

Manuel J. C. Branco • Bruno Lopes • Fernanda Olival
organizadores

Marcas da Inquisição em Évora:
acervos do Museu e da Biblioteca Pública

CATÁLOGO



apenas

Manuel J. C. Branco • Bruno Lopes • Fernanda Olival
organizadores

Marcas da Inquisição em Évora:
acervos do Museu e da Biblioteca Pública

CATÁLOGO



 apenas

Autorias

A.I.L.S. – Ana Isabel López-Salazar (Universidad Complutense de Madrid; CIDEHUS-UÉvora)
B.L. – Bruno Lopes (CIDEHUS-UÉvora; CITCEM-FLUPorto)
M.C.G. – Maria do Céu Grilo (Museu de Évora)
F.B. – Francisco Bilou (Câmara Municipal de Évora)
F.O. – Fernanda Olival (Universidade de Évora – Departamento de História; CIDEHUS-UÉvora)
L.M.M. – Lucas Maximiliano Monteiro (CIDEHUS-UÉvora)
M. J.C.B. – Manuel J. C. Branco
T.F. – Teresa Ferreira (Universidade de Évora – Departamento de Química; HERCULES-UÉvora)

Abreviaturas

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa)

BPE – Biblioteca Pública de Évora

ME – Museu de Évora

Marcas da Inquisição em Évora: os acervos do Museu e da Biblioteca Pública

O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição começou a funcionar de forma continuada em Portugal em 1536. Perdurou até 1821. Neste intervalo, foi uma instituição marcante na sociedade portuguesa. Em nome da ortodoxia, e com a adesão de, praticamente, todos os grupos sociais, contribuiu fortemente para a uniformidade ideológica. Ninguém estava, teoricamente, excluído da sua jurisdição.

A bula que introduziu o Santo Ofício em Portugal foi publicada em Évora, cidade onde, por essa altura, se encontrava a corte.

Évora foi também sede de um dos quatro tribunais distritais da Inquisição portuguesa. Hoje é a urbe que conserva maior património edificado desta instituição e que importa dar a conhecer e valorizar. As armas do Santo Ofício (a cruz símbolo da Fé, ladeado, à direita, pela espada equivalente à justiça e o ramo de oliveira, à esquerda, em sinal de misericórdia para com os arrependidos), que se encontram no Largo do Marquês de Marialva, é uma das imagens, internacionalmente, mais divulgadas, quando se fala desta instituição. Exibe-se em várias capas de livros especializados na temática.

É por todas estas razões que hoje, em tempos de tolerância e de interesse pelo património local e do mundo, o convidamos a visitar parte desse acervo, o que se encontra no Museu de Évora e na Biblioteca Pública da mesma cidade. O levantamento nesta última biblioteca não é completamente exaustivo, mas oferece-lhe o que de mais relevante ali se encontra identificado.

Este catálogo termina com uma ampla lista bibliográfica sobre o Tribunal de Évora. Torna possível a feitura de um estado da arte sobre o conhecimento adquirido e é um convite a novas e inovadoras leituras.



I

A CRIAÇÃO

[Notas diversas sobre o tempo de D. João III e a centúria de quinhentos]

Letra da primeira metade do século XVII

BPE, Códice CIII/2-22, fl. 33v

Manuscrito em papel, encadernado

21,7 x 31,5 cm

A criação do Santo Ofício foi uma das marcas do reinado de D. João III, conforme se destaca nesta nota sobre o seu tempo:

No anno de 1536. – que foj o anno de S. Bras tão nomeando por a sua grande fartura / se intruduzio neste Rejno a Sancta e geral jnquicisão per autoridade do papa a jnstancia del Rei dom Joam 3º sendo seu embaxador em Roma Alvaro Mendez de Uasconselo posuidor do morgado do Esporão, que jas na ssee desta cidade em capella propria, onde se pode ver – ho papa mouido do zello do dito Rei lhe conssedeo a elle e a sseus socessores o titulo de zeladores da fee. de que não uzão, não sei porque – e a jnquicisão se principiou a 23 . d´outubro do ditto anno em tempo do cardeal dom Afonso – Neste mesmo anno se fez o mosteiro e cerca do carmo desta cidade por mandado del Rej contra uontade do pouo, por lhe tomarem a sua hermida de S. Thome que tinham feita de esmollas na peste de 1524.

A descrição surpreende pelas ligações a Évora e ao Alentejo. Talvez tenha alguma relação com o eborense Manuel Severim de Faria, que publicou nas *Notícias de Portugal* [1655] um elogio ao Piedoso, da autoria de António Castilho, incluído neste códice na versão manuscrita. Aliás, o texto da crónica de D. João III da autoria de Castilho também ali se encontrava.

Pedida ao papa desde 1515, a Inquisição em Portugal conheceu um primeiro esboço fracassado em 1531. No entanto, só se tornaria efectiva com a bula *Cum ad nil magis*, datada de 23 de Maio de 1536, e obtida com a ajuda de Carlos V em Roma. Desde o início, a Santa Sé mostrara resistência à pretensão portuguesa, não obstante os seus interesses em conter o protestantismo à medida que este se consolidava e expandia. Para isso também contribuiu a representação dos cristãos-novos



portugueses em Roma e as queixas sobre a actuação da Inquisição na unidade política vizinha (Marcocci, 2011).

A bula papal, de 1536, foi, solenemente, publicada na Sé de Évora, num Domingo de Outubro desse ano, na presença da corte. Por aquele diploma, o papa Paulo III nomeara D. Diogo da Silva, bispo de Ceuta e confessor do rei, como inquisidor-geral e ainda mais dois inquisidores (D. Jorge de Almeida, bispo de Coimbra, e D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, bispo de Lamego), deixando apenas um terceiro para ser indigitado pelo monarca. Não era ainda um tribunal semelhante ao castelhano, como D. João III pretendia, com significativa autonomia face a Roma e onde a Coroa podia nomear o inquisidor-geral e ter algum poder. Esta nova configuração teve de esperar pela bula *Meditatio cordis*, de 1547. No entanto, já em 1539, D. João III nomeou, para aquele cargo, o seu irmão D. Henrique, na sequência da renúncia do cargo feita por D. Diogo da Silva. Não obstante o desagrado de Roma, D. Henrique foi empossado no lugar.

O primeiro auto da fé realizou-se já sob o seu mandato, em Lisboa, a 26 de Setembro de 1540.

F.O.

II OS ESPAÇOS

Mapa dos Tribunais de distrito da Inquisição Portuguesa

A bula que estabelecia a Inquisição em Portugal foi publicada na Sé eborense, cidade onde a corte se encontrava já há alguns anos. A cerimónia contou com a presença do monarca, sublinhando, deste modo, a vinculação da realeza ao novo poder.

O primeiro tribunal que começou a funcionar foi o de Évora, em Novembro de 1536, nas «pousadas de D. Diogo da Silva», primeiro inquisidor-geral (Marcocci et al., 2013: 24). Depois criaram-se outros. Por volta de 1565, estava concluída a fase de estabelecimento do Santo Ofício em Portugal, com base nos tribunais de Évora, de Lisboa e de Coimbra. No império, foi apenas criado um: o de Goa, em 1560.





Mapa dos Tribunais distritais da Inquisição portuguesa (século XVI) e respectivas áreas jurisdicionais de actuação.

© Francisco Bilou

O Santo Ofício de Évora acabou por ter a seu cargo todas as zonas a Sul do Tejo, incluindo o Algarve e exceptuada a península de Setúbal. Esta vasta região constituía o seu «distrito», embora, no princípio, ainda tenha conhecido uma área de jurisdição mais vasta.

F.O.

O Palácio da Inquisição

Fundação Eugénio de Almeida
Largo do Conde de Vila Flor, Évora

Proclamada que foi a bula que instituiu no Reino a Inquisição, em Outubro de 1536, e estando a corte em Évora, foi aqui que se instalou o primeiro tribunal.

Independentemente de terem sido ouvidos réus noutros locais, é muito provável que as primitivas instalações tenham sido exactamente onde se localiza o edifício central que chegou até à actualidade, em casas compradas ao fidalgo Tristão da Cunha. Com o aumento dos servidores e do número de presos, cedo a instituição foi adquirindo imóveis vizinhos, para incorporar no núcleo primitivo. Conhecem-se compras de casas que eram pertença de João Dias, de Pero Borges, de Lopo Pires e de D. Francisco da Silveira.

Em 1635, o arquitecto Mateus do Couto reordenou o conjunto, dando à parte central, onde funcionavam o tribunal e os cárceres, uma feição apalaçada ao gosto maneirista e pouco exuberante com que, no



essencial, chegou ao presente (Espanca (a), 1964; Caetano et al., 2014: 10 -22). Na planta de Mateus do Couto, percebe-se que, anexas ao corpo principal ficaram, sem alterações, cómodos de servidores e casas para residência de inquisidores, que se estendiam até metade da rua, actualmente, chamada de Vasco da Gama.

O portal principal, de mármore de Estremoz, é encimado por lintel onde se lê a inscrição:

EXVRGE . DEVS . IVDICA . CAVSAM . TVAM [Salmo] 73.

Na versão da Bíblia, perante a destruição do templo incendiado e os insultos do inimigo, os seus seguidores apelam a uma reacção, a que Deus se defenda e defenda o seu povo: «Levanta-Vos, ó Deus, e defende a tua causa!». Seria, simbolicamente, neste edifício que o devia fazer. O mesmo salmo encontra-se inscrito no estandarte da Inquisição eborense, à guarda do Museu de Évora.

Neste corpo principal, são de merecimento a escadaria de acesso ao segundo registo, uma pequena salinha chamada «do Inquisidor», com abundante ornamentação datada de 1712, e, sobretudo, a sala grande das audiências, com um belíssimo tecto de madeira de carvalho, em caixotões, centrado pelo emblema do Santo Ofício.

As celas prisionais seriam escuras e algumas de reduzidas dimensões e até húmidas, nos séculos XVII e XVIII (Coelho, 1987: 212; Espanca (c) 1964: 154, 157).

Até meados do século XIX, o Palácio da Inquisição encostava ao Templo Romano, que estava transformado num açougue. Escavações arqueológicas, efectuadas em 2001, na rua entretanto rasgada, entre o Palácio e o Templo, ainda revelaram diversos buracos na mesma linha. São provavelmente, esgotos ou latrinas das celas, pois a maior parte deles tem perfurações de saída.

A Inquisição adquiriu, ainda, para aposentos de inquisidores toda a fachada ocidental do largo, em frente das casas dos arcebispos, em cuja entrada central estão as armas do Santo Ofício. Estas, desde 1631, fariam parte dos bens urbanos do Tribunal, por escambo com outras casas (Espanca, 1966: 105).

Hoje, o edifício do Palácio da Inquisição é um centro de arte e cultura, propriedade da Fundação Eugénio de Almeida.

M.J.C.B./F.O.





Edifício do Tribunal da Inquisição de Évora cerca de 1960.

© Arquivo Fotográfico da Câmara Municipal de Évora

A Inquisição Velha em ruínas, a desobstrução do Templo Romano e as ossadas encontradas

1844-1845

BPE, *Colecção Manizola*, armário III/IV, n.º 30, peça 2, fls. 19; 26-27v e 28-28v
Três manuscritos:

- Carta a agradecer ao Duque de Palmela o ter acedido à venda da «Inquisição Velha» e propondo a compra da «Inquisição Nova».
- Pedido ao governador civil, para que intercedesse junto do Governo, no sentido de apoiar a empreitada da desobstrução do Templo.
- Apontamentos de Cunha Rivara com materiais encontrados durante as «excavações methodicas».

20,2 x 25,4 cm; 20,6 x 30,8 cm; c. 10,0 x 13,9 cm

Pouco mais de duas décadas após a extinção da Inquisição, o seu casario já apresentava sinais de ruína.

Talvez, aproveitando esse facto, um grupo de cidadãos ilustres e ilustrados, muito ao gosto do século XIX, promoveu um movimento cívico que pretendia fazer a «restauração do grande Templo Romano». À cabeça desse movimento estava Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, médico, professor do liceu e bibliotecário da Biblioteca Pública de Évora.

Com o apoio da Câmara de Évora e constituindo-se como comissão conseguiram, em finais de 1844, adquirir à Casa de Palmela, os antigos cómodos da «Inquisição Velha» que encostavam ao templo em três faces.



Com autorização camarária e com o apoio financeiro de uma subscrição pública, desafectaram a ruína romana de todas as estruturas posteriores e confirmaram «uma antiga, e não interrompida tradição de haver ao redor do Templo Romano grandiosos tanques ou banhos».

Durante as escavações, entre outros vestígios estimáveis que chamaram à atenção do erudito bibliotecário, este registou «ossadas humanas na Inquisição no pateo e nos cárceres».

M.J.C.B

III A INSTITUIÇÃO E OS SEUS AGENTES

Retrato do Cardeal D. Henrique

Séc. XVIII

ME 1570

Óleo sobre tela

O Cardeal D. Henrique é retratado de corpo inteiro e com as vestes cardinalícias. Está sentado com o olhar dirigido para o espectador. Na sua parte de trás, do lado direito, uma pequena abertura por onde se vê um casario. Na parte superior, ao centro, panejamentos em tom escuro. Do lado esquerdo, em cima, apresenta o brasão eclesiástico e, mais em baixo, sobre um suporte, uma coroa imperial e o desenho do projecto arquitectónico do Colégio do Espírito Santo, que daria lugar à Universidade de Évora. Em baixo, uma moldura apresenta a seguinte inscrição:

HENRICVS/LVSITANIAE/REX XVII/HVJVS/ COLLEGII/FVNDADOR.

Foi o primeiro arcebispo de Évora, considerado como o verdadeiro criador da Inquisição portuguesa, na sua forma definitiva, e fundador da Universidade de Évora. D. Henrique é uma das figuras políticas e religiosas mais relevantes do século XVI. Era filho do rei D. Manuel, o Venturoso, e da rainha D. Maria – filha dos Reis Católicos de Castela e Aragão –, e nasceu em Lisboa, em 1512. À semelhança do irmão D. Afonso, foi destinado à carreira eclesiástica e durante a sua vida ocupou o mais alto dos ofícios dentro da Igreja em Portugal: foi prior comendatário do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (1527-1537), inquisidor-geral de Portugal (1539-1578), arcebispo de



Braga (1533-1540), de Évora (1540-1564 e 1575-1578) e de Lisboa (1564-1570), abade comendatário de Alcobaça (desde 1540), cardeal (desde 1545) e legado *a latere* do papa em Portugal (desde 1553). Ao mesmo tempo, D. Henrique desempenhou os mais altos cargos políticos, pois foi regente durante parte da menoridade de D. Sebastião, entre 1562 e 1568. Precisamente, em 1564, D. Henrique fez publicar na Sé de Lisboa a bula *Benedictus Deus*, de Pio IV, onde se confirmavam os decretos do Concílio de Trento. Nesse mesmo ano, ordenou ainda a impressão dos decretos tridentinos, tanto em latim, como em português.

D. Henrique governou o Santo Ofício português durante mais de quarenta anos e a ele deve-se a consolidação definitiva do Tribunal. Em Junho de 1539, o seu irmão D. João III nomeou-o inquisidor-mor e permaneceu neste cargo até 1578, quando subiu ao trono. Organizou a estrutura territorial da Inquisição, através de uma rede de tribunais de distrito que, após criações e extinções, ficou fixada em três no Reino (Évora, Lisboa e Coimbra) e um no império (Goa). Criou um *Conselho Geral* que, embora existisse desde tempos anteriores, ficou definitivamente estabelecido em 1569. Deu ao Tribunal as primeiras constituições, que dirigiam a estrutura institucional e as normas do procedimento judicial: o Regimento de 1552 (manuscrito) e o Regimento do Conselho Geral de 1570 (impresso). Do mesmo modo, organizou o sistema da censura inquisitorial e ordenou a publicação de sucessivos índices de livros proibidos (o de 1547, manuscrito, e os de 1551, 1559, 1561 e 1564, já impressos). Finalmente, dotou o Tribunal de estruturas de renda fixas, que permitissem ultrapassar o problema da instabilidade das confiscações aos condenados por heresia.

Ao nível da cidade de Évora, D. Henrique teve uma grande importância. Foi o seu primeiro arcebispo, após a elevação da diocese a arcebispado, em Setembro de 1540 (pela bula *Gratiae divinae praemium*, de Paulo III). Na Sé, aumentou o número de clérigos beneficiados, através da divisão das prebendas, e fixou os estatutos do cabido em 1546 e 1548. Fundou, ainda, a Universidade, em 1559, que ficou entregue à Companhia de Jesus. Hoje é precisamente no Colégio do Espírito Santo desta Universidade onde se pode contemplar o retrato de D. Henrique, na sala dos actos.

Já velho, D. Henrique recebeu o trono de Portugal, após a morte de D. Sebastião na Batalha de Alcácer Quibir, em Agosto de 1578. O seu breve reinado ficou marcado pelos debates em torno da sucessão do trono português, sobretudo disputada pelo rei D. Filipe II de Habsburgo, a duquesa D. Catarina de Bragança e D. António, prior do Crato. Após o falecimento do Cardeal-rei, em Janeiro de 1580, os debates desembocaram



no intensificar da disputa jurídica, num esforço maior para comprar partidários e também num breve conflito armado, que acabou com a vitória de D. Filipe II (I de Portugal) e a entronização da Casa de Habsburgo.

A.I.L.S.

Regimento Do Sancto Officio da Inquisição e outros textos normativos

1552

BPE, Códice CVI/1-33

Manuscrito sobre papel; encadernado

21,0 x 29,7 cm

O códice é composto por uma miscelânea de cópias de documentos referentes à Inquisição: entre elas, logo no início, o regimento de 1552 (141 capítulos), que na época nunca foi impresso. Seguem-se vinte e dois novos capítulos, numerados até ao número 163 (fls. 1-48v). Junto ao cabeçalho do fólio 1, tem a seguinte anotação, de letra posterior: «está notado e concordado com todos os cazos do regimento nouo». No fecho do capítulo 141 encontra-se a datação: «feito em Lixboa a 26 18 de Julho de 1552» (fl. 34v). Inclui ainda a tabuada dos capítulos (fls. 41-48v).

Estes vinte e dois novos capítulos correspondem à adição que foi feita ao regimento em 7 de Agosto de 1564 (Franco, et al., 2009: 40 – este autor refere que esta adição foi de vinte e três capítulos; no manuscrito de Évora são apenas vinte e dois, do 142 ao 163).

Na margem do preâmbulo, da aludida adição de capítulos, uma nota refere: «adições e declarações ao Regimento atras». Ao lado dos capítulos, nas margens, tem anotações posteriores ao regimento de 1552 e uma apenas posterior ao aditamento de 1564 (no capítulo 144).

No prólogo do regimento de 1552, diz que é do Cardeal D. Henrique, arcebispo de Évora e inquisidor-geral, e que tem parecer de várias figuras da cena política e religiosa portuguesa. Entre elas contam-se: D. Baltasar Limpo, arcebispo de Braga (desde 23 de Março de 1550); D. Rui Gomes Pinheiro, bispo de Angra (até 24 de Agosto de 1552) e governador da Casa do Cível; D. João de Melo, bispo do Algarve, o licenciado Pedro Álvares de Paredes e o doutor João Álvares da Silveira, inquisidores de Évora e de outros letrados «deputados [designados] pera o negocio da sancta Inquisição» (fl. 1v).



Nos fólhos 51-52, este mesmo códice apresenta ainda uma cópia do «Regimento da pessoa que tiuer cargo Do Collegio da Doctrina da fé», de 1552. Até este documento, o manuscrito da Biblioteca Pública de Évora corresponde ao que Isafas da Rosa Pereira, que dedicou boa parte da sua vida ao estudo do Tribunal da Inquisição português e professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicou em: *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*, Porto, Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984, p. 48 e 78; publicando o códice do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, com a seguinte cota: ANTT, *Manuscrito da Livraria*, n.º 1532, 2ª Parte.

No códice de Évora saliente-se também que, entre os fólhos 58-65, há um «Treslado da visitação que se fez por mandado Do Cardeal Archiduque Inquisidor Geral», que ocupou este cargo entre 1586 e 1593. Feitas as visitas às Inquisições de todo o Reino, por Martim Gonçalves da Câmara, o inquisidor-geral comunicou o que se deveria modificar e alterar na Inquisição de Lisboa. No final, está assinada por Sebastião César.

Este códice encerra ainda outros documentos. Entre os fólhos 66-67v: «Adições ao Regimento antigo da Vesitação que fez em Evora dom Manuel de Meneses do Conselho Geral da Inquisição», datado de 20 de Março de 1560. Entre os fólhos 67v-70 apresenta o «Regimento que se ade ler quando entrarem em despacho na meza diante os deputados», com data de 9 de Julho de 1570.

No final inclui o «Treslado da prouizão sobre o risibimento das contraditas» (fl. 70), sem data, mas que será contemporâneo dos demais.

M.J.C.B.

Regimento do Santo Offiico da Inquisição dos Reynos de Portugal ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor bispo dom Francisco de Castro, inquisidor geral, do Conselho d'Estado de Sua Magestade. Em Lisboa: nos Estaos, por Manoel da Sylva, 1640
BPE, Sala de Leitura, E37, C9.

Impresso sobre papel; encadernado
23,4 X 33,2 cm

A actividade inquisitorial era controlada por normas definidas em regimentos, que eram obras fundamentais para a actividade quotidiana do Santo Ofício. A Inquisição portuguesa conheceu vários: pelas mãos de D. Henrique o primeiro, em 1552. O segundo, em 1613, sob a égide do inquisidor-geral D. Pedro de Castilho, figura importante no contexto da



União Ibérica - acumulou funções de vice-rei e de chefe supremo do Santo Ofício - o seguinte, em 1640, da autoria de D. Francisco de Castro, que, de todos, seria o que teve vida mais prolongada. Em 1774, foi impresso o último, reflectindo a mudança de mentalidades que Portugal conhecia na segunda metade desta centúria. Acabava, por exemplo, com as diferenças baseadas nas origens familiares («limpeza de sangue»). Após este último, houve projectos de novos regimentos, mas que nunca chegaram a bom-porto.

Este exemplar, em excelente estado de conservação, é o regimento de 1640. Apresenta na portada a cruz, representando a Fé, a espada, a luta contra a heresia, e o ramo de oliveira, em associação à reconciliação com a Igreja.

O seu conteúdo está dividido em três «livros». O primeiro, acerca da instituição, da «qualidade» dos seus ministros (os cargos de topo) e dos oficiais (os cargos leigos) e das funções inerentes a cada um destes postos. O segundo trata da actividade judicial e de como se deveriam receber as denúncias, efectuar os interrogatórios e o tormento, de como gerir os presos e outros itens afins. O terceiro livro debruça-se sobre as penas a aplicar, consoante a natureza dos crimes e a atitude do réu perante o Tribunal.

B.L.

Provisão de ordenado de dom frei José de Jesus Maria, deputado da Inquisição de Évora

3 de Junho de 1717

BPE, Códice CX/2-1, fl. 69

Manuscrito sobre papel

22,7 x 32,4 cm

Após um indivíduo receber a provisão que o habilitava a exercer como ministro ou oficial do Santo Ofício - neste caso como deputado - era também emitida uma provisão com o valor do ordenado anual. Um deputado auferia 80.000 réis/ano, que era pago aos quartéis - Março, Junho, Setembro e Dezembro. Para além da parcela fixa do salário, recebia um conjunto diverso de propinas e ajudas de custo, nem sempre fáceis de quantificar.

Comparativamente, e na mesma cronologia, um inquisidor (o cargo de topo da hierarquia) recebia 200.000 réis e um homem da vara do



meirinho, uma espécie de moço de recados, que estava no fundo da pirâmide, apenas 25.000 réis.

D. Frei José de Jesus Maria era natural de Lisboa, bispo de Patara, coadjutor do arcebispado de Évora e tinha o título do Conselho de Sua Majestade. Exercia como deputado do Tribunal de Évora desde 3 de Dezembro de 1716.

B.L.

Regimento dos commissários do Santo Officio, & escrivães de seu cargo. [s.l.]: [s.t.], [s.d.] [segunda metade do séc. XVII?]. [2 fls.]

BPE, Cota Azul, C 6418

Impresso sobre papel em bifólio

21,7 x 31,6 cm

Regimento dos familiares do Santo Officio. [s.l.]: [s.t.], [s.d.] [segunda metade do séc. XVII?]. [2 fls.]

BPE, Cota Azul, C 6419

Impresso sobre papel em bifólio

20,7 x 30,0 cm

Os documentos que se apresentam correspondem, com algumas adaptações, às instruções definidas no Regimento do Santo Ofício de 1640, para os mais conhecidos agentes locais dos tribunais da Inquisição: comissários, e escrivães que trabalhavam com eles, e familiares do Santo Ofício.

Os comissários eram eclesiásticos, estabelecidos em diferentes pontos do Reino e tinham como funções canalizar denúncias para os tribunais distritais, realizar interrogatórios às testemunhas, efectuar prisões e entregar os presos a familiares para que os fizessem chegar ao Santo Ofício, distribuir editais da fé, fazer o rol das bibliotecas das pessoas que morriam e enviá-lo à Inquisição, tendo antes avisado os herdeiros que não podiam dispor dos impressos e manuscritos sem nova ordem sua ou acolher e vigiar alguns penitenciados que fossem cumprir degredo na sua zona de actuação. Constituíam a representação máxima do Santo Ofício nas povoações onde ele não estava fisicamente. Gozavam do poder de eleger um escrivão que actuaria com eles, quando não havia na zona um notário encartado pelo Santo Ofício, e que era sempre uma pessoa eclesiástica.



Os familiares eram leigos e os responsáveis pelas prisões dos réus e pela sua condução para os cárceres inquisitoriais, quando recebiam a incumbência para o efeito. Podiam também informar sobre delitos respeitantes ao Santo Ofício na sua localidade de actuação. Deviam participar nas festas de São Pedro Mártir e, no auto da fé, acompanhavam os réus na procissão que o antecedia. Só nos dias destas celebrações, e quando faziam diligências, podiam exibir a insígnia do Santo Ofício que traziam ao peito; nos restantes devia estar sob as vestes.

Foi apenas no Regimento de 1640 que apareceu um título inteiro (XI do L^o I) dedicado aos comissários, com um total de catorze parágrafos, dois dos quais (n.ºs 12 e 13) respeitantes aos agentes da escrita que os acompanhavam.

A partir da segunda metade do século XVII, terá sido feita uma espécie de «separata» desses artigos, que foi impressa autonomamente. Estes folhetos eram entregues aos comissários e aos familiares, após serem empossados no cargo, para saberem em concreto que funções iriam desempenhar.

No caso dos comissários, a citada separata apresentava como título: «Regimento Dos commissarios do S. Officio, & Escrivães de seu cargo». Tinha um total de dois fólhos, dentro dos quais ficou vazia a última página e parte da penúltima. Ao longo do tempo, houve mais do que uma impressão destas directivas, com pequenas variantes. Até hoje conhecem-se pelo menos sete, entre a Torre do Tombo (ANTT, *Armário Jesuítico*, liv. 11, fls. 87-88v; ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, liv. 487), a Biblioteca Nacional de Portugal (publicado por Pereira, 1984: doc. XXVI), o Museu Nacional de Arqueologia (*Caixas de documentos em papel*, n.º 4 – regimento anexo à provisão do comissário doutor João de Barros, abade da Igreja de Santa Cristina da Meadela, datada de 30 de Janeiro de 1733) e este exemplar da Biblioteca Pública de Évora, um dos mais antigos desta série.

A «separata» dos familiares tinha idêntica extensão e aguarda por um estudo mais circunstanciado.

Nenhum folheto indicava a data, local, ou vestígio respeitante à tipografia por onde teria passado.

Do ponto de vista de conteúdos, as diferenças entre estes textos e a lição original do Regimento de 1640 são pequenas, feita excepção a um ou dois parágrafos e de escassos pormenores, no regimento dos comissários. Retirou-se o primeiro parágrafo do Regimento de 1640 e acrescentaram-se dois outros introdutórios. Inicialmente, em várias reimpressões foi nestes primeiros textos que houve mudanças. Acresce que, a mancha gráfica, e sobretudo a capital inicial, não são rigorosa-



mente coincidentes de impressão para impressão. A ausência de ornamentação ou o seu padrão decorativo a envolver a capital de abertura, serviriam de identificativo para várias edições.

Em Janeiro de 1769, na sequência da centralização da censura na Real Mesa Censória no ano anterior, foi mandado alterar o folheto destinado aos comissários: «Como no regimento, que se costuma dar aos comissários quando tomam juramento, que se lhes manda fazer rol dos livros, e papéis que houver nas livrarias das pessoas, que falecerem no seu distrito, e o enviem à Mesa do Santo Ofício, notificando aos herdeiros para que não disponham deles sem aviso seu, e este exame pertence hoje o conhecimento da Real Mesa Censória, ordenam os Senhores do Conselho que Vossa Mercês mandem riscar este parágrafo no dito Regimento para não vir nos que ao diante se houverem de reimprimir» (ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, liv. 366 - ano de 1769). No Arquivo Nacional da Torre do Tombo guardam-se exemplares com o referido parágrafo riscado. A versão publicada por Isaías da Rosa Pereira não inclui o citado parágrafo. Seria, assim, posterior a 1768. Esta mesma versão, ou outra deste período, foi igualmente dada à estampa por Luiz Mott (1990), sem referir que original reproduziu. Publicou, também, o regimento dos familiares, semelhante ao de Évora exposto, e dos qualificadores que corria num fólio solto no século XVIII.

Luiz Mott considera que estes folhetos seriam todos anteriores ao último regimento da Inquisição portuguesa (1774).

O folheto do regimento autónomo dos familiares apresenta, desde o início, maiores acrescentos em relação ao texto do Regimento de 1640. Cerca de metade são especificações respeitantes à prisão e entrega dos réus nos tribunais e procedimentos a seguir sobre o assunto.

F.O.

Carta de familiar do Santo Ofício de José da Silva

12 de Julho de 1691

BPE, *Colecção Manizola*, Códice 74, n.º 15

Manuscrito sobre pergaminho

39,6 x 27,1 cm

Ser familiar do Santo Ofício significava, para a população da Época Moderna, que determinada pessoa tinha passado pelo crivo da «limpeza de sangue» (Olival, 2004). Tratava-se de um estatuto social obtido através da inquirição de testemunhas, nos locais donde o candidato era natural e residia. Terminado o processo com êxito, o pretendente



recebia uma «carta de familiar». Tratava-se de um documento em pergaminho, que poderia ostentar publicamente, caso fosse chamado, por exemplo, de «judeu» ou quando estivesse a efectuar alguma diligência em nome da Inquisição, como a prisão de um réu.

Após a recepção da carta de familiar, o candidato prestava juramento no edifício do Tribunal, colocando a sua mão sobre o livro dos Santos Evangelhos. Só a partir daqui estava totalmente apto para servir o Santo Ofício.

A designação de «familiar» radica ainda na Idade Média, associada à pertença a uma mesma Casa, sem ligação de sangue. Assim, os «familiares» eram membros de uma ampla parentela, não pelo nascimento, mas pelo poder simbólico que a Inquisição representava para as sociedades dos séculos XVI a XVIII.

O documento que se apresenta é a carta de familiar de José da Silva. Era ourives do ouro, natural de Rio de Mouro, no termo da vila de Sintra e residente em Évora. No momento em que foi encartado era solteiro. Em 1693 deu início ao processo de limpeza de sangue da sua futura mulher, Ana Maria Viegas, natural e moradora em Évora, filha de um sangrador dos presos do Santo Ofício.

Até ao estado do conhecimento actual, a Biblioteca Pública de Évora será a instituição portuguesa que guarda o maior número destes documentos

B.L.

Carta de familiar do Santo Ofício de dom João de Sousa

11 de Março de 1693

BPE, *Colecção Manizola*, Códice 588, n.º 4

Manuscrito sobre pergaminho

39,4 x 27,1 cm

O documento que se apresenta é a carta de familiar de D. João de Sousa. Era vedor da fazenda, cargo que tinha como funções a administração superior do património régio e da fazenda pública. Era casado com D. Maria Nazaré e Lima e seriam residentes na cidade de Lisboa.

Ostenta ainda o selo pendente em madeira preenchido com lacre com o decalque das insígnias da Inquisição (a cruz, a espada e o ramo de oliveira).

B.L.



Carta de familiar do Santo Ofício de dom António Luís de Sousa

31 de Agosto de 1672

BPE, *Colecção Manizola*, Códice 588, n.º 5

Manuscrito sobre pergaminho

37,8 x 25,9 cm

D. António Luís de Sousa foi o 4.º Conde do Prado (1644-1721) e era casado com D. Maria de Lima; moradores na cidade de Lisboa. Teve um papel militar importante ao lado do monarca português, nomeadamente durante a Guerra da Sucessão de Espanha, terminada em 1715. Jurou o cargo de familiar a 13 de Setembro de 1672.

Esta carta de familiar apresenta uma capitular pintada a verde e vermelho, tendo perdido o selo pendente.

B.L.

Compromisso da Irmandade de São Pedro Martyr

15 de Março de 1632

BPE, Códice CVI/1-31

Manuscrito sobre papel; impresso sobre papel; encadernado

20,3 x 29,00 cm

A Irmandade de São Pedro Mártir reunia os familiares do Santo Ofício, agentes leigos da Inquisição, que tinham o poder de actuar em seu nome nas diversas localidades do Reino e império. Ao longo dos séculos XVII e XVIII, estes indivíduos procuraram a alçada inquisitorial para provarem que eram de «sangue limpo», por oposição aos de «casta impura», como os judeus ou os cristãos-novos, os mouros ou os gentios (negros ou mestiços).

Esta Irmandade não diferia das demais da Época Moderna e tinha como funções zelar pelos seus irmãos, tanto na vida, como na morte. Honrava o padroeiro do Tribunal da Fé – São Pedro Mártir – martirizado por hereges na Idade Média. Por esta razão, cabia-lhe a organização da festa em sua honra, celebrada a 29 de Abril.

O códice que se apresenta pertencia à Irmandade sediada em Évora e deveria acolher os irmãos da sua área jurisdicional de actuação: o Alentejo e o Algarve. Os tribunais de Coimbra e Lisboa tinham também as suas confrarias congéneres. No final, o códice apresenta a tradução do compromisso impresso em latim. Na capa o símbolo da Inquisição em baixo-relevo dourado: a cruz representando a Fé, a



espada, como símbolo do castigo sobre os hereges, e o ramo de oliveira, em associação à reconciliação com os arrependidos.

B.L.

São Pedro de Arbués

Século XVIII

ME 1172

Terracota: preparação com coloração branca; bólus com coloração alaranjada; douramento com folha de ouro brunida; policromia: sotaina a preto, sobrepeliz em branco e murça a preto no exterior e vermelho no interior. Carnações na cabeça e mãos.

Altura: 43 cm

Proveniência: Tribunal da Inquisição de Évora

Imagem de vulto perfeita, possui vestes de cônego – batina ou sotaina, sobrepeliz, e mozeta usa barrete de cônego. Na mão esquerda sustenta o emblema da Inquisição em forma de escudo ou cartela. As vestes são douradas e policromadas a preto, vermelho e bege formando o estofado com a técnica do esgrafitado.

Pedro de Arbués nasceu em 1441 em Epila. Estudou em Huesca, Doutorou-se em Bolonha. Foi eleito membro do capítulo da Sé de Saragoça, como cônego regular, seguindo a regra de Santo Agostinho. Logo foi escolhido para ocupar o cargo de Primeiro-Inquisidor. “ Pois por seu carácter firme, douto e austero, já se havia tornado conhecido na cidade, onde o povo começara a chamá-lo de «el santo Maestro de Epila», ou simplesmente «Mastrepila». Esse instinto salutar do povo não deixava de ser atraído pela sua virtude. Diz um seu antigo biógrafo que ele, desde sua infância, havia dourado o ferro do pecado original com o ouro celeste das virtudes (In Fr. Justo Perez de Urbel, O.S.B., Año Cristiano, Ediciones Fax, Madrid, 1945, tomo III, p. 619). A partir de 1484 começou a sofrer muitos atentados, todo os que lhe estavam mais próximos o alertavam sobre o perigo, mas dizia: "mal Padre que sou, devo ser pelo menos um bom mártir".

Na madrugada de 14 para 15 de Setembro, dirigiu-se para a Catedral de Saragoça para rezar o Ofício Divino. Ajoelhado e rezando as orações preparatórias, não percebeu a presença de dois indivíduos, um deles golpeou-o com sua espada na garganta, e outro pelas costas, quando caiu, exclamou: «Morro por Jesus Cristo. Louvado seja seu nome».

M.C.G.



Bolsas dos meirinhos da Inquisição de Évora

Século XVIII

ME 3217 e 3218

Cabedal e ferro

A 32 x L 23 cm; A 31 x L 22 cm

Proveniência: Inquisição de Évora

Entre o acervo do Museu de Évora são de salientar duas bolsas de correio, feitas em cabedal e datadas do séc. XVIII. Entraram no Museu em 1915, provenientes da Biblioteca Pública, mas seriam oriundas do Palácio da Inquisição de Évora. Qualquer uma delas apresenta a seguinte inscrição da época: «Da Inquisição de Évora». Têm o formato de envelope, com dois fechos: um interior com dispositivo para cadeado e outro exterior com fivela. O interior apresenta três argolas, por onde passava uma barra metálica. A parede maior e externa, de cada bolsa, apresenta muitos vestígios de lacre.

Tamanhas preocupações de segurança decorriam do conteúdo sigiloso, que transportavam de e para o Conselho Geral, em Lisboa, outros tribunais inquisitoriais ou agentes do Santo Ofício nas periferias, como comissários, notários ou familiares. O referido conteúdo seria documentação diversificada, correspondência ou, pontualmente, dinheiro, em cartas, sacos e pequenos embrulhos. Quem fazia o circuito de ligação entre as instituições eram, fundamentalmente, os caminheiros, os recoveiros, e os «próprios» (quando a urgência e o cuidado em torno do conteúdo era maior). Com a investigação disponível, não há evidências do uso destas bolsas pelos meirinhos, pelo que não parece justificada a designação que têm no Museu de Évora. Os agentes que faziam itinerários com elas deviam ter cuidado, para não serem roubados e, por isso, houve directivas para evitar o transporte de numerário; deviam, também, ter cuidado para não molhar os papéis ou extraviá-los, mas os acidentes ocorriam. Por exemplo, em Outubro de 1705, o secretário do Conselho Geral, José Coelho, queixou-se à Inquisição de Évora que «a bolsa chegou muito molhada, e os papéis maltratados e muitas cartas abertas; e assim as mandei entregar atando-as com cordéis» (ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 41, fl. 111v). Haveria bolsas maiores que permitiam transportar, inclusive, processos-crime.

Na correspondência setecentista, para o Conselho Geral, fazia-se, amiúde, referência a estas bolsas de correio. Quando não vinha o cadeado, eram descosidas de modo a permitir o acesso aos materiais que guardavam. Numa carta subscrita de Lisboa, a 25 de Maio de 1756, escrevia o secretário do Conselho Geral para a Inquisição de Évora:



«Como não tenho bolça, nem cadeado dessa Inquisição, me valho de huma do Conselho de que Vossas Mercês lá não tem chave, e por isso será necesario descozela, mas voltará vazia com o cadeado que leva» (ANTT, *Inquisição de Évora*, liv 46, fl. 166).

Expressões, como «foram pela bolsa as diligências feitas» ou «escreveu-se pela bolsa à Inquisição de Lisboa», tornaram-se rotineiras desde o século XVII, para aludir a este sistema de correio (ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 17, fls. 140v, 144, 143, *passim*), onde estes sacos de pele eram fundamentais. Eram usados em todos os tribunais de distrito e daí a inscrição interna para evitar trocas.

F.O.

Sinete - matriz sigilar

Séc. XVII

ME 3021

Núcleo em ferro revestido de liga metálica

Diâmetro 3,4 cm (maior); -3,2 cm (menor)

Proveniência: Tribunal da Inquisição de Évora

Matriz sigilar em forma de tronco, com cone irregular, cunho oval e cartela circular, barroca. Entre a cartela e a orla exterior encontra-se uma inscrição:

IVSTICIA PAX.

O emblema tem representada uma cruz ao centro, uma espada à direita e uma árvore à esquerda. Representam as armas da Inquisição: a Fé, a luta contra a heresia e a reconciliação, respectivamente.

A matriz é um instrumento que se utilizava para selar e autenticar correspondência, testamentos e documentos importantes. Diversas entidades sociais podiam ter o seu selo.

M.C.G.

Livro da criação dos officiaes do fisco. da Cidade de Evora 1.7.0.3.

10 de Julho de 1662 a 24 de Novembro de 1820

BPE, Códice CXXVI/2-29

Manuscrito sobre papel; encadernado

c. 20,2 x 29,9 cm



Para ser possuidor de um cargo no Juízo do Fisco era necessário ser detentor de uma provisão régia ou do inquisidor-geral. Estes oficiais estavam duplamente sob a alçada do monarca e do inquisidor-mor, pese embora fosse este último que tinha o poder decisório. Os Juízos do Fisco eram as entidades que tinham a seu cargo a gestão dos bens, primeiro, sequestrados e, depois, confiscados. Estavam sob a alçada do inquisidor-geral, mas também do monarca.

Este livro reúne as provisões dos oficiais do Juízo do Fisco de Évora e é uma verdadeira preciosidade, pela ampla cronologia que compreende – 1662 a 1820. Foi utilizado até Novembro deste ano, praticamente, até à extinção do Tribunal, ocorrida a 5 de Abril de 1821.

Os demais tribunais da Inquisição – Coimbra e Lisboa – não possuem livros semelhantes (ter-se-ão perdido). Este, de Évora, para além de registar as provisões dos referidos agentes, reúne também documentos relativos aos salários dos oficiais, assim como aos juramentos prestados no cargo. Era a partir deste último momento que o oficial estava plenamente capaz de actuar em nome do Fisco e da Inquisição.

Trata-se de uma fonte fundamental. Permite conhecer não só as estratégias territoriais desenvolvidas pelo Santo Ofício, para assegurar uma presença efectiva em todo o espaço de Portugal metropolitano e do império, como também para conhecer o *corpus* dos oficiais do Fisco.

B.L.

Ofício do provedor da comarca comunicando ao arcebispo de Évora a portaria de 27 de Agosto de 1821 sobre a arrecadação das rendas da Inquisição

1 de Setembro de 1821

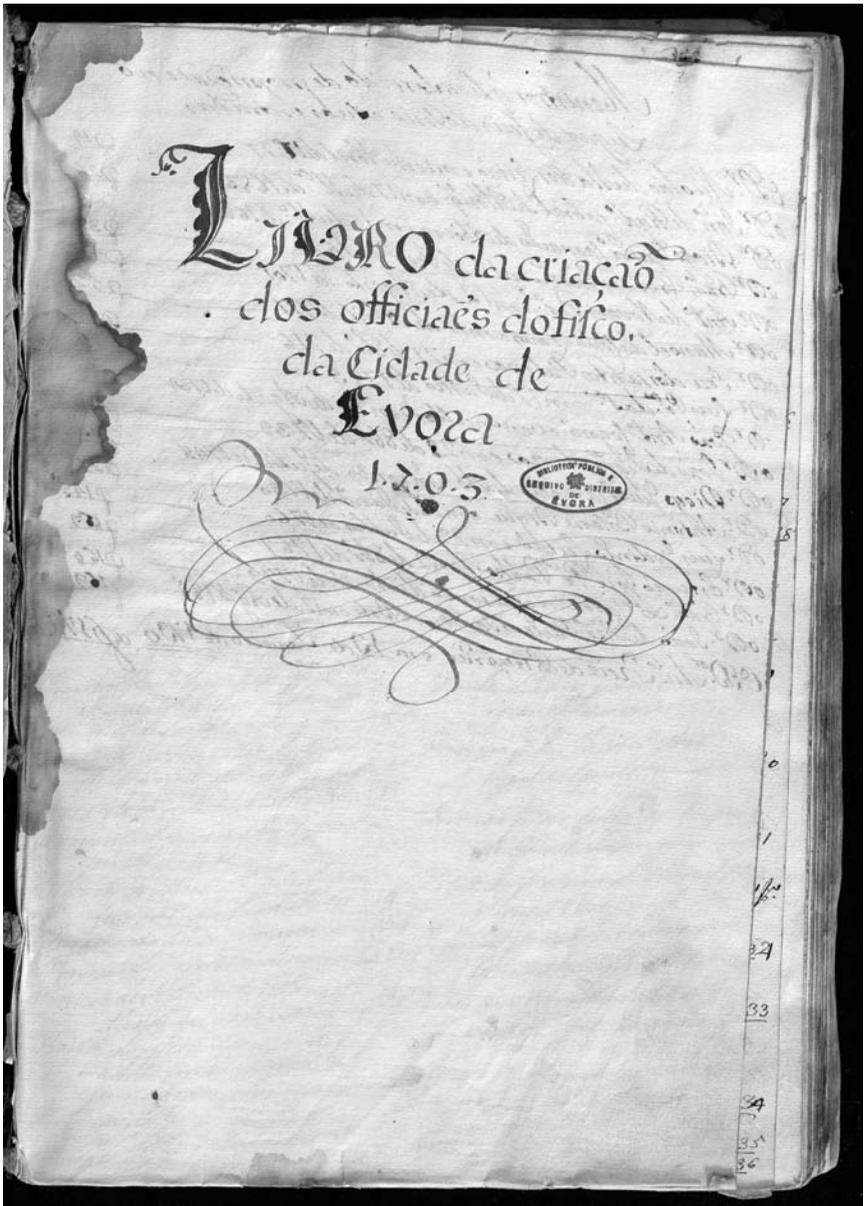
BPE, Códice CIX/2-10, mç. 12, doc. 1

Manuscrito sobre papel

21,0 x 30,1 cm

Com o advento do Liberalismo, a Inquisição tornou-se um dos bastiões da luta anti-Igreja que Portugal conheceu nas primeiras décadas do século XIX. A extinção do Tribunal da Fé ocorreu, oficialmente, a 5 de Abril de 1821 e uma das medidas adoptadas foi a de chamar aos cofres régios os rendimentos afectos a cada uma das mesas inquisitoriais.





Portada do livro da criação dos officiaes do fisco. da Cidade de Evora 17.0.3.,
1662-1820. © BPE, Códice CXXVI/2-29



Desde a segunda metade do século XVI, sob os auspícios do Cardeal D. Henrique, que o Tribunal de Évora recebia dos rendimentos da Mitra da mesma cidade, 1:000.000 réis/ano para sustento dos gastos da instituição, como por exemplo os salários dos ministros e oficiais. Funcionava da mesma forma nas cidades de Coimbra e de Lisboa e com as suas respectivas Mitras. Este rendimento ocupava um papel central no que eram as receitas anuais de cada um dos tribunais de distrito. A Inquisição não poderia viver apenas dos bens que confiscava, uma vez que estes não representavam uma renda fixa que permitisse uma vida financeira saudável.

O documento é o ofício do provedor da comarca dirigido ao arcebispo de Évora, D. Patrício da Silva, e anexava uma cópia do decreto régio.

Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Patricio da Silva
Arcebispo Metropolitano da Santa Sé desta Cidade.

Manda Sua Magestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em portaria de 27 de Agosto proximo, da quá remetto a Vossa Excelência a inclusa copia, que eu proceda na arrecadação de todos os rendimentos que cobrava a extincta Inquisição; portanto rogo a Vossa Excelência queira mandár entregár neste Juizo, a quantia de um conto de réis, da Pensão imposta a Mitra Archiepiscopal vencida em São João antecedente.

Deus guarde a Vossa Excelência Evora 1º de Setembro de 1821.

O Provedor da Comarca

Joaquim Gonçalves Vaz

B.L.

Arca

Meados do século XVI

ME 899

Madeira e ferro forjado

Altura: 77 cm; largura: 74 cm; comprimento: 119 cm

Proveniência: Tribunal da Inquisição de Évora

Da época do Cardeal-infante D. Henrique, inquisidor-mor do Reino a partir de 1539, a peça denominada, «Cofre da Inquisição Geral». É, de facto, um cofre, pela forma facetada e elevada do tampo, de quatro vertentes. Cofre com tampa de chapa de ferro, totalmente forrado por pranchetas



rebitadas na tampa e pregadas sobre o casco de madeira da caixa com fiadas de cravos de cabeça piramidal. Barras finas à volta da tampa e mais largas no fundo da caixa e reforçam o meio. Arestas verticais revestidas por cantoneiras, com braçadeiras pregadas. As peças dos cantos formam os pés, descendo abaixo do fundo. Na frente existem três puxadores de pingente com espelho circular, e quatro fechaduras com ferrolhos rematados em gancho. As duas recortadas em escudete, são as primitivas, pela colocação simétrica e grampo que ainda possui. As outras duas com fechadura de caixão diferentes são acrescento posterior.

Os cantos da tampa eram encimados por maçanetas em forma de taça invertida sobreposta de bilro, de que restam duas. Asas elípticas com extremos discóides e duplo espelho redondo.

Tem no seu interior uma dupla arca de madeira.

Só podiam ser abertos por quatro chaves diferentes, cada uma na posse de uma entidade diferente. Assim, só quando o Juiz, o tesoureiro, o promotor e o escrivão do Santo Ofício estavam presentes, é que era possível abrir a arca, impedindo assim qualquer tentativa de roubo ou corrupção.

Arcas forradas, ou cintadas com ferros, cofres-fortes, mais tarde apelidadas de burras, com múltiplas fechaduras ou complicados sistemas de segredo, perderam no séculos XVI e XVII, pois era necessário ter um bom recato e segurança, contra o roubo e o fogo, não só de moedas, jóias e pratas, como também os documentos oficiais, as iluminuras, cimélios de palácios e paços, das tesourarias e congregações religiosas.

M.C.G



IV ACTUAÇÃO

Delitos processados pela Inquisição de Évora (1536-1821)

Delitos	1536/1668		1660-1821	
	N.º	%	N.º	%
Judaísmo	7687	88,9	4456	81,6
Islamismo	93	1,1	?	?
Luteranismo/Calvinismo	24	0,3	?	?
Proposições	293	3,4	267	4,9
Superstições	100	1,2	222	4,1
Bigamia	178	2,1	226	4,1
Sodomia	45	0,5	15	0,3
Solicitação	7	0,1	48	0,9
Contra Inquisição	146	1,7	?	?
Outros	71	0,8	?	?
TOTAL	8644		5463	
Fonte: Coelho, 1987: 188-194; Tailland, 2001: 245.				

A infracção mais comum na Inquisição de Évora foi o Judaísmo, com uma taxa elevada: 88,9% dos punidos, até 1668, e 81,6%, para o período de 1660 a 1821. Até ao final da década de 60 do século XVIII, quando desaparece, permaneceu como o delito com maior número de réus julgados por este Tribunal. Foi também o crime que mais afectava as restantes Inquisições do Reino: 83,4% dos processados de Coimbra, de 1541 a 1762, e 68% dos de Lisboa, entre 1540 e 1629, período para o qual é possível coligir dados com a investigação disponível (Torres, 1986: 70; Bethencourt, 1994: 279).



A Inquisição portuguesa não punia, contudo, apenas os casos de Judaísmo. No Reino inquiria sobre o Islamismo, o Luteranismo, o Anglicanismo, o Calvinismo, as superstições ou a feitiçaria, as proposições (vulgo blasfémias), a bigamia, a solitação (a partir de 1599), a sodomia (desde 1562), as actuações contra o Santo Ofício, o dizer missa sem ordens sacras e até o levar armas para terras de muçulmanos e os sacrilégios. Algumas destas infracções eram delitos do foro misto e como tal punidos pelos poderes dos prelados e da Coroa.

F.O.

[Documentos sobre o diferendo entre os Jesuítas do Colégio Espírito Santo e a Inquisição de Évora]

Cópias do século XVIII de documentos de 1644:

- «Consulta que fes a El Rei o Conselho Geral» (11 de Novembro de 1644).

- «Rezolução de S. Magestade sobre esta consulta» (1 de Dezembro de 1644).

- «Copia da Carta para o Provincial da Companhia» (9 de Dezembro de 1644).

BPE, Códice CI/1-2, fls. 261-263v

Manuscrito sobre papel

13,5 x 19,8 cm

Os documentos expostos referem-se à disputa que teve lugar entre os padres da Companhia de Jesus do Colégio Espírito Santo e os ministros da Inquisição de Évora em 1644. Os primeiros solicitaram ao papa a publicação de um breve restringindo a jurisdição do Santo Ofício sobre a sua província. Através da obtenção deste documento, os religiosos jesuítas ficariam isentos da alçada inquisitorial, não podendo ser presos ou processados (fl. 261). Na consulta, feita pelo Conselho Geral ao rei a 11 de Novembro de 1644, há menção ao fim do «procedimento que na Inquisição se havia principiado contra o Padre Francisco Pinheiro da Companhia de Jesus».

O padre Francisco Pinheiro era doutor em Teologia, lente de prima da Universidade de Évora e residente no Colégio Espírito Santo. Foi preso a 29 de Janeiro de 1643 pela Inquisição de Évora, acusado de sentir «mal do procedimento do Santo Ofício e da inteireza dos seus ministros» (ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 1446, fl. 16). O motivo do seu encarceramento foi o facto de ele, no mesmo dia da sua prisão, ter-se apresentado aos



inquisidores de Évora levando consigo uma procuração dada pelo padre Pedro de Brito, reitor do Colégio Espírito Santo. Tal documento continha uma apelação do reitor contra a sentença proferida pelos inquisidores no processo do licenciado Roque Cortes, colegial do Colégio da Purificação em Lisboa. Cortes ouvira a sua sentença de degredo para fora da cidade de Évora e seu termo por um ano, por desobediência ao Santo Ofício (ele recusou-se a comparecer na mesa inquisitorial após ter sido notificado). A apelação, entregue justamente a 29 de Janeiro de 1643, mencionava que o reitor tinha apelado ao papa Urbano VIII, para que ele intercedesse nesta causa, pois os inquisidores estavam a tomar «jurisdição sobre as cousas da Universidade e sobre seus oficiais e fazerem contra eles processos e os prenderem e sentenciarem sobre coisas que não pertencem a fé nem ao Tribunal do Santo Ofício contra a isenção Apostólica e plenário que esta Universidade tem de Vossas Mercês em semelhantes matérias causas ou crimes deduzidos delas por muitos breves apostólicos» (ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 1446, fl. 14).

Aos olhos dos inquisidores de Évora, o padre Francisco Pinheiro cometera um desacato grave contra o Tribunal, por apelar da sentença já proferida. A sua prisão terminou em 28 de Abril de 1643, por ordem do Conselho Geral. Porém, o conjunto de cartas do código revela que os jesuítas continuaram o intento de obter isenção da jurisdição inquisitorial junto do papa.

Na consulta feita pelo Conselho Geral ao rei, os ministros do Santo Ofício mencionam a tentativa dos jesuítas de impetrar um breve para os religiosos desta província ficarem de todo isentos da jurisdição do Santo Ofício, a suspensão dos inquisidores de Évora, a limitação do número dos ministros, e do novo modo de proceder nas causas da Fé.

Os ministros sugeriram ao rei que ele interviesse na causa, ordenando que os jesuítas desistissem do breve em Roma. A sugestão foi aceite pelo rei, que ordenou ao provincial dos jesuítas que escrevesse ao padre-geral, que encabeçava as solicitações em Roma, dando ordens para interromper as negociações. Na carta, o rei demonstra descontentamento que em seu governo «se acrescentem contraditores ao Santo Ofício, ao qual, como a mais importante coluna da Fé, nestes meus Reinos, hei sempre de amparar, e defender» e sublinha: «que em nenhum caso, e por nenhum acontecimento, hei-de consentir, que pessoa alguma alcance a isenção daquele Tribunal» (fl. 263v).

L.M.M



Petição do Padre Antonio Vjera ao tribunal do Santo officio de Coimbra alias ao Conselho geral das Inquizições do Reyno.

Depois de 1665

BPE, Códice CII/1-5, peça n.º 9, fls. 213-226v

Manuscrito sobre papel

21,3 x 31,0 cm

As primeiras tensões entre o padre António Vieira e a Inquisição vinham dos anos 40 do século XVII, quando o jesuíta propôs a D. João IV a modificação dos estilos do Tribunal. No entanto, o choque aberto só teve lugar anos mais tarde, durante o reinado de D. Afonso VI. A Inquisição decidiu intervir contra Vieira baseando-se nos seus escritos proféticos, concretamente nas *Esperanças de Portugal, Quinto Império do Mundo*, uma carta dirigida ao também jesuíta André Fernandes, bispo de Japão, em 1659. Nela, Vieira mantinha que as profecias de Bandarra, relativamente a D. João IV († 1656), ainda não tinham sido cumpridas na sua totalidade. Portanto, era previsível a ressurreição do monarca restaurador. A Inquisição remeteu este escrito a Roma e a Congregação do Santo Officio considerou que continha falsidades e suspeita de heresia.

O processo inquisitorial contra o padre António Vieira teve início em 1663, embora até 1665 o jesuíta não entrasse nos cárceres do Tribunal de Coimbra. Finalmente, em Dezembro de 1667, Vieira ouviu a sua sentença, a qual o condenava à privação de voz activa e passiva e de pregar, assim como a reclusão numa casa da Companhia de Jesus.

A.I.L.S.

Edital a anunciar o auto da fé público de Lisboa

3 de Junho de 1741

BPE, Códice CVI/1-40, n.º 6

Impresso e manuscrito sobre papel

21,7 x 30,8 cm

O auto da fé era o momento da leitura pública das sentenças e não a execução das penas de morte, imagem que faz parte do imaginário colectivo. Podia ser público ou privado (chamados «autos da sala»). Quando era público, o auto da fé era antecedido por uma procissão que, simbolicamente, dava a conhecer à população o poder da Fé e da instituição que zelava pela sua manutenção: a Inquisição. O cortejo era encabeçado pelo estandarte da Inquisição (à guarda do Museu de Évora) e



nela iam alinhadas as entidades locais, com destaque para os presos e os familiares do Santo Ofício que os «guardavam». Cada preso envergava as vestes – os «sambenitos» – de acordo com as sentenças que iria receber. Os familiares exibiam-se publicamente e ostentavam a insígnia da Inquisição – o «hábito de familiar». As penas mais pesadas, como a de morte - «ser relaxado em carne» – eram muitas vezes, executadas apenas à noite ou no dia seguinte ao da realização do auto. A sua execução cabia ao poder civil, e não à Inquisição, que não podia derramar sangue em nome da Fé. No fundo, era o acontecimento máximo da actividade inquisitorial, que legitimava, junto da sociedade, a existência de um tribunal com as características da Inquisição. A Fé era obrigatória e deveria ser única. Os autos da sala eram mais simples e com menos aparato.

Os comportamentos sociais deveriam ser regulamentos e respeitados os sacramentos, assim como a existência de um Deus único. A Inquisição servia para zelar por essa manutenção.

O documento é um edital que anunciava o auto da fé público, que se iria realizar na Igreja de São Domingos, na cidade de Lisboa, a 18 de Junho de 1741. Está assinado por Francisco Mendo Trigo, Simão José Silveiro Lobo e Manuel Varejão e Távora, inquisidores do Tribunal de Lisboa. Era um dia especial e a Inquisição tinha o direito de pedir a suspensão de todos os ofícios divinos, o que lhe estava consagrado pela Santa Sé. Não foi possível localizar, entre o acervo da Biblioteca Pública de Évora, nenhum documento semelhante pertencente ao Tribunal de Évora.

Os primeiros documentos impressos – que hoje classificaríamos de formulários - utilizados pelo Santo Ofício eram respeitantes aos processos-crime, como os termos de segredo assinados pelos réus, no final do processo que os obrigava ao sigilo, ou as comissões para realização de diligências de inquirição das culpas. Só mais tarde a prática de imprimir documentos, para serem depois preenchidos consoante o acontecimento (meados do século XVIII), foram alargadas aos processos de limpeza de sangue, para cargos inquisitoriais.

B.L.

Geografia dos autos da fé em Évora

Séculos XVI-XVIII

O local onde se realizaram os autos da fé públicos foi quase sempre a Praça Grande da cidade (Giraldo), até 1683, o centro da vida comercial eborense. Era ali que o espectáculo adquiria grandiosidade,



com o palco construído para o efeito, junto à Câmara (actual sede do Banco de Portugal). Certamente era um espectáculo também observado das janelas da praça e das janelas de maior honra que eram as da Câmara. Quando D. Sebastião assistiu a autos em Évora, foi ali que o fez. Foram também essas as que se destinaram a Filipe III, quando, em 1619, veio a Portugal.

Autos de fé em Évora



Mapa dos autos da fé realizados em Évora, séculos XVI-XVIII. © Francisco Bilou

Nesta fase, em escassos anos, a cerimónia teve lugar no adro da Sé. A partir de 1684, e até ao ano do grande terramoto (1755), geralmente fazia-se na Igreja de São João Evangelista (Lóios), muito perto da sede, o que não permitiria dar grande esplendor ao cortejo processional que a antecedia. Aliás, esta última, e neste período, seria relativamente modesta, pelo pequeno número de penitenciados que reunia. Apenas entre 1705 e 1716 (e também em 1726), o auto foi deslocado para o adro

da Igreja de Santo Antão, na Praça Grande. Entre 1756 e 1760, os autos da fé passaram a fazer-se no interior da Igreja de São Francisco, sem que se conheçam as razões destas mudanças.

Em Évora, tudo indica que a maioria dos autos da fé públicos ocorreu em Junho (cerca de 16), Março (13), ou ainda em Maio, Setembro ou Agosto. Como até 1683, eram quase sempre realizados ao ar livre, a meteorologia não lhes seria indiferente. Era também quando se esvaziavam os cárceres, preparando-os para nova colheita.

Quando havia relaxados, a queima – fosse em carne ou em estátua – não era feita rigorosamente no mesmo local do auto da fé. Fazia-se na



Praça Grande, mas junto ao Pelourinho, defronte da Água da Prata, no Terreiro da Sé ou no Rossio de São Brás. Era um acontecimento de teor mais popular que acontecia ou no dia seguinte ao do auto ou, nalguns casos esporádicos, ao anoitecer do mesmo dia.

F.O./F.B.

Estandarte da Inquisição de Évora

1623 e 1.^a metade do séc. XVIII

ME 171

Seda e fio metálico de liga enriquecida em prata

400 x 218 cm; medalhão central: 50,5 x 66 cm; medalhão central com a cartela: 110 x 130,5 cm

O estandarte da Inquisição de Évora, actualmente pertença do Museu de Évora, é uma peça repleta de simbolismo e de interesse histórico. Associado, existe também um profundo interesse científico-técnico, dado tratar-se de um item composto, constituído por materiais de natureza diversa.

O estandarte ou pendão mede quatro metros de altura e dois metros e dezoito centímetros de largura (considerando a franja que o ladeia) e é composto por um medalhão oval em ambos os lados, localizado ao centro, bordado a seda e fio metálico de diferentes tipologias.

No lado anverso, estão representadas as armas da Inquisição: uma cruz ao centro, com uma espada à esquerda e uma oliveira à direita, e no reverso é retratada a figura que se pensa ser de São Pedro de Verona, também chamado Mártir, inquisidor na Península Itálica no século XIII, ostentando a palma do martírio e o hábito dominicano, e padroeiro da instituição. Circundando o medalhão no lado anverso pode ler-se a inscrição:

Exsurge Domine et Judica Causam Tuam PS3, e no lado reverso: Pro Sancto Munere Martirii Palmam Mervit Obtinere.

O conjunto está integrado numa magnífica cartela barroca, possivelmente executada na primeira metade do século XVIII (Mangucci, 2007). No entanto, e segundo a opinião de Túlio Espanca coligida por Mangucci (2007), o pendão terá sido realizado para o auto da fé celebrado na Praça Grande de Évora a 14 de Maio de 1623. Trata-





© Arquivo Fotográfico da Câmara Municipal de Évora

Em cima: Pátio do Tribunal da Inquisição de Évora transformado numa unidade hoteleira – «Hotel Alentejano», cerca de 1930/40 (?).

Em baixo: Fachada principal do Tribunal da Inquisição de Évora transformado numa unidade hoteleira – «Hotel Alentejano», cerca de 1930/40 (?).



© Arquivo Fotográfico da Câmara Municipal de Évora



© Arquivo Fotográfico da Câmara Municipal de Évora

Em cima: Fachada principal do Palácio do Tribunal da Inquisição de Évora, cerca de 1960, na consequência de obras de remodelação que destruíram o pátio da entrada.

Em baixo: Fachada principal do Palácio do Tribunal da Inquisição de Évora, actualmente Fórum Eugénio de Almeida, 2014.



© Fernando Guerra, Fundação Eugénio de Almeida



© Jerónimo Hektor Coelho, Fundação Eugénio de Almeida

Em cima: Pátio das Casas Pintadas que estava incluído no complexo habitacional do Palácio do Tribunal da Inquisição de Évora, actualmente Fundação Eugénio de Almeida, 2014.

Em baixo: Sala das audiências ou do despacho do Palácio da Inquisição de Évora, onde se destaca o belíssimo tecto de madeira de carvalho, em caixotões, centrado pelo emblema do Santo Ofício. Actualmente é designada de «Sala do Tribunal» e é uma sala de exposições temporárias da Fundação Eugénio de Almeida, 2014.



© Jerónimo Hektor Coelho, Fundação Eugénio de Almeida



© Jerónimo Hektor Coelho, Fundação Eugénio de Almeida

À esquerda: Pormenor do emblema do Santo Ofício (cruz, espada e ramo de oliveira) no tecto em madeira da Sala do Tribunal, no Palácio da Inquisição de Évora, 2014.

Em baixo: Vista parcial do tecto do «Gabinete do Inquisidor», cuja decoração é datável de 1712, que actualmente serve como sala de exposições temporárias da Fundação Eugénio de Almeida, 2014.

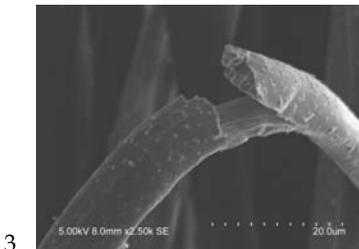
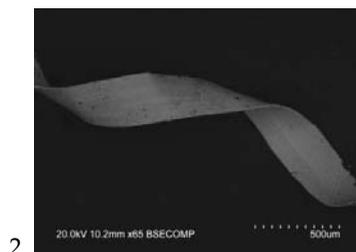
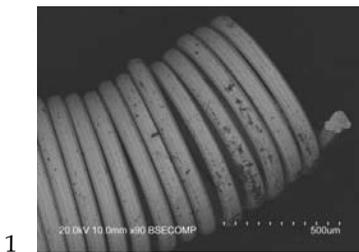


© Jerónimo Hektor Coelho, Fundação Eugénio de Almeida

se, assim, de uma peça possivelmente executada em dois períodos distintos, que o estudo dos materiais usados na sua confecção procurará descodificar.

Até ao momento, foram já realizadas variadas análises no lado reverso (medalhão e galão a encimar a peça), nomeadamente, nos fios de seda e metálicos usados no bordado, no material de enchimento do medalhão e no damasco vermelho. Investigou-se, ainda, a existência de colonização microbiológica. Na sua confecção, foram utilizados lâmina metálica de duas larguras distintas, fio metálico crespo, fio laminado dourado de ambos os lados e prateado, também de diferentes larguras e enrolamentos, e fio de fieira enrolado à volta de uma alma em seda. O fio metálico é de uma liga muito rica em prata com baixos teores de cobre e ouro. Corantes naturais como a cochirilha e o lírio-dos-tintureiros, entre outros, foram usados para tingir de vermelho e amarelo, respectivamente. Embora o bordado se apresente num estado de conservação razoável, o damasco vermelho que lhe serve de suporte encontra-se profundamente danificado. À degradação mecânica resultante do difícil manuseamento de uma peça de dimensões tão consideráveis e, simultaneamente, de peso apreciável, uniu-se a degradação microbiológica, resultante da acção da população microbiana detectada.

O estandarte da Inquirição de Évora é, claramente, um exemplar de extrema importância, único ou dos poucos que restam no país, e quiçá no mundo. A sua valorização e preservação são fundamentais e, para tal



Imagens de microscopia electrónica de varrimento de fio de fieira (1). Lâmina metálica (2) e fio de seda (3)

© Luís Piorro, LJF/DGPC



pretende contribuir o estudo que tem sido desenvolvido pela equipa multidisciplinar do Laboratório HERCULES da Universidade de Évora.

T.F.

Listas dos Autos de Fé, que celebrou a Inquisição de Évora Collegidas, e dispostas cronologicamente por Diogo Barboza Machado.

Sem data [séc. XVIII]

BPE, Códice CVI/1-37

Manuscrito em papel; encadernado

21,7 x 30,2 cm

O auto da fé era a cerimónia de leitura das sentenças inquisitoriais e não uma fogueira como muitas vezes é divulgado. O auto da fé era antecedido por um cortejo ou procissão até ao lugar onde se iria realizar. A sociedade de Évora encarava-os como espectáculos.

Havia dois tipos de autos da fé: públicos (ocorriam ao ar livre numa praça ou dentro de uma igreja) e privados (na sala e na mesa do tribunal). Estes últimos eram os mais recatados, especialmente os que eram realizados na mesa, pois decorriam quase sempre apenas na presença dos inquisidores e seus auxiliares.

Em geral, era em muitos autos privados que eram sentenciados os réus ou os delitos que a instituição não pretendia exhibir perante o olhar de todos. Noutros casos, faziam estes autos porque não havia condições para efectuar um auto público. Estes últimos exigiam o erguer de um estrado e várias outras despesas.

Entre os preparativos do auto da fé, contava-se a feitura da lista com o nome dos réus. Estas ofereciam ao leitor um guião do espectáculo e prolongavam a sua memória, após o evento. Desde a segunda década do séc. XVII que eram impressas. Assim também acontecia em Évora. Numa memória setecentista, registou-se que a do auto de 31 de Agosto de 1760, na Igreja de São Francisco, não foi dada à estampa «por não haver impressão na terra por ter hido vendida a emprensa dos padres da Companhia para Lisboa». A saída dos jesuítas tivera impacto inclusive na tipografia. Com efeito, depois daquela data não se conhecem listas impressas para o Tribunal de Évora.

Em Évora tudo indica que houve um auto da fé público em cada dois anos, até à segunda década do séc. XVII. No entanto, entre 1620 e 1644, praticamente houve autos públicos todos os anos. No de 1 de



Abril de 1629, saíram 202 réus e no seguinte, de 30 de Junho de 1630, 249 (o número mais elevado de sempre neste Tribunal). Nos anos de 1660 até 1674, só não houve cerimónia pública em 1661 e em 1668. As que se realizaram exibiram também muitos réus (206 em 1660, 197 em 1665, 219 em 1669, 248 em 1670). Era o período auge da Inquisição eborense, cujo furor a suspensão do Santo em Portugal, em 1674, veio subitamente refrear. Mesmo em 1663, durante a ocupação castelhana, o auto de 23 de Junho de 1663 contou com 142 presos.

Quando em 1681, a Inquisição voltou a reabrir portas, o Tribunal de Évora preparou autos públicos anuais entre 1682 e 1686, mas, a partir daí, a sua periodicidade tornou-se mais irregular, até ao último, que se celebrou em Agosto de 1760. O número de réus também nunca mais foi o mesmo.

Em Setembro de 1732, a escassez de penitenciados era até objecto de reparo numa gazeta manuscrita:

O auto da fe de Evora teve só 16 pessoas e duas judias e outros por cazar tres vezes, com huã feitiçeira que confeçando que adorava o demonio negou que o fizeçe do coração e abjurou só de veemente (...) (Lisboa et al., 2005: 142).

Na relação de Diogo Barbosa Machado, no fólio 11 da cota apresentada, o lançamento referente ao auto da fé de 1543 é o seguinte:

Lembrança do Auto publico de Fé, que se celebrou na Praça da Cidade de Evora em 23 de Setembro de 1543. Sendo Inquizidor Geral o Serenissimo Senhor Cardeal Infante D. Henrique" / "Sahirão no Auto - 66 - Pessoas, homens, e mulheres, em que entrão os seguintes seis / Relaxados /

1. Fernam D´Alvarez;
2. Pedro Alvarez, Mercador;
3. Manuel Galindo Torneiro;
4. Raphael Aroa;
5. João Alvarez, de Arrayolos;
6. Justa Rodrigues.

Os relaxados à justiça secular eram quase sempre realçados, na memória que ficava dos autos da fé.

F.O./M.J.C.B



Lembrança do Auto Publico da Fé que se
celebrou na Praça da Cida^de de Evora em 10
de Dezembro de 1581

Senas Inguiz fonal. M^o. J^o. D. Jorge de Al
meida Bispo de L^oboa.

Salvãõ neste Auto de vinta e tres pessoas
em que entrãõ os seguintes sãõ

Relaxados.

- 1 Quarte Moura do n. de Castela de vido
- 2 Virante Lopez Branquis do n. de Castela de vido
- 3 Britos fide do n. de Arromedes.
- 4 Virante Alvi. do n. de Castela de vido.
- 5 Virante Lopes do n. de Castela de vido
- 6 Maria Alvi. do n. Pelagia.

Salvãõ mais duas Almas Relaxadas.

Lembrança do Auto publico da Fé que se celebrou na Praça Grande
da cidade de Evora em 10 de Dezembro de 1581

© BPE, Códice CVI/1-37



84

LISTA DAS PESSOAS,

Que sahiraõ, condemnaões que tiveraõ, e sentenças que se leiraõ no acto publico da Fé, q se celebrou na Igreja do Convento de São Joaõ

Evangelista desta Cidade de Evora em Domingo 13. de Maio de 1685.

SENDO INQUISIDOR GERAL O ILLUSTRISSIMO
Senhor Arcebispo

DOM VERISSIMO DE LANCASTRO.

Do Conselho de Estado de sua Magestade, & seu
Sumilher da Cortina.

DEFUNTO NOS CARCERES ABSOLUTO DA INSTANCIA

Nome e Idade

- 1 43 **L**orge Pires Nogueyra parte de Christaõ novo Medico curativo natural do lugar de Paderne termo da Villa de Albofeyra, e morador em Villa-Nova de Portimãõ Reyno do Algarve originario do Reyno de Castella.

PESSOAS QUE ABJURAM DE LEVE POR
arreneqarem de nossa Sancta Fé Catholica em Argel

- 2 33 **B**ento de Souto trabalhador folteyro filho de Bento de Souto lavrador natural de Aldeya de Santa Marinha de Lucy, termo da Cidade de São-Tiago, Reyno de Galiza. *Carcere a arbitrio 2. an. para Bragança.*
- 3 22 **Joaõ** Afonso sem officio folteyro filho da Igreja natural da Cidade do Porto de Santa Maria, Reyno de Sevilha *O mesmo*
- 4 50 **Jozeph** Orlano barqueyro, folteyro filho de Thomas Orlano marinheyro, natural da Cidade de Palermo, Reyno de Cecilia. *O mesmo, e 3. an. para Miranda.*
- ABJURAC,AM DE LEVE POR BLASPEMIAS.
- 5 35 **L**uis Janciro, o Bacoro de alcunha, trabalhador natural, e morador da Villa da Vidigueyra, e jafisente na de Moura, Arcebispo de Evora por proferir blasfemias contra Deos nosso Senhor, a Virgem Maria, e seus Santos. *Carcere a arbitrio 2. an. para Castro Marim.*
- 6 24 **Menoel** dos Santos homem do mar; folteyro, filho de Andre Gonçalves tambem homem do mar natural, e morador de Villa *O mesmo af. fozes, e 3. an. de Galiz.*

LISTA DAS PESSOAS, Que sahiraõ, condemnaões que tiveram, e sentenças que se leiraõ no acto publico da Fé, que se celebrou na Igreja do Convento de São Joaõ Evangelista desta Cidade de Evora em Domingo 13. De Maio de 1685.

Sendo Inquisidor geral o Illustrissimo Senhor Arcebispo
DOM VERISSIMO DE LENCASTRO...

© BPE, Códice CVI/1-37



129

LISTA DAS PESSOAS,

QUE SAHIRÃO, CONDENAC.OËS, QUE TIVERÃO,
e Sentenças, que se leraõ no Auto publico da Fé, que se celebrou
na Igreja do Convento de S. Francisco da Cidade de Evora
em Domingo 6 de Mayo de 1759.

SENDO



O SERENISSIMO SENHOR

DOM JOZEPH INQUIZIDOR GERAL

Destes Reynos, e Senhorios de Portugal.

H O M E N S .

PESSOAS, QUE ABJURAM, E NAM LEVAM HABITO.

Num.	Idad.	ABJURACAM DE LEVE.	Penas
1	58	 ANOEL Francisco Rego, Lavrador, natural da Freguezia de Santiago da Cruz, termo de Barcellos, Arcebispado de Braga, e morador na Villa de Montemor o novo: por se fingir falsador, curando com bençãos, palavras, e accõens superfluoças.	12 annos para a Villa de Alcoutim.
2	40	Joseph Valles, sem domicilio certo, filho de Thomas Valles, Cordeiro, natural da Cidade de Alicante, Reyno de Valença: por profecias blasfemias atrozes, e hereticas contra Deo nosso Senhor, e a Santissima Virgem Maria, e os Santos.	Degradado para sempre para fora do Reyno.
PESSOA, QUE NAM ABJURA, E LEVA HABITO.			
3	44	 Oa5 Gomes Pinto, que foy cordeiro, e vendia sabão, natural, e morador da Villa de Fronteira, Bispado de Elvas, reconciliado por culpas de Judaismo no Auto publico da Fé, que se celebrou na Igreja do Convento de S. Francisco desta Cidade de Evora em 20. de Junho de 1756: preso segunda vez por diminição das mesmas culpas.	Carc. e habito a artil.

LISTA DAS PESSOAS, QUE SAHIRÃO, CONDENACÃOESS, QUE TIVERÃO, e Sentenças que se leraõ no Auto publico da Fé, que se celebrou na Igreja do Convento de S. Francisco da Cidade de Evora em Domingo 6 de Mayo de 1759. SENDO O SERENISSIMO SENHOR DOM JOZEPH INQUIZIDOR GERAL Destes Reynos, e Senhorios de Portugal.

© BPE, Códice CVI/1-37



Recadaçam da comta que tomou Symão Freire a Baltesar Diaz de Goois tesoureiro do Ifannte noso Senhor de todo o dinheiro e fazenda que Reçeebo e lhe carregaram em Reçepa de dezasete de março de Rij [1542] ate o derradeiro de Janeiro de Rbj [1546] a qual eu Jorge Puga stprivy em evora ao primeyro de Feuereiro do ditto anno.

17 de Março de 1542 a 31 de Janeiro de 1546

BPE, Códice CXI/1-6, fl. 57.4

Códice encadernado com capa de pele

24,6 x 35,3 cm

Trata-se do registo do pagamento, pelo tesoureiro do infante D. Henrique, do cadafalso para o auto da fé de 30 de Setembro de 1543:

XXXiiijm iijc [34.300] reais que despendeo no cadafalso que se [fez] pera o auto da santa Imquysçam e lhe são lleuados em comta per aluara dirigido a comtadores feito a XXX de Setembro de Riiij [30 de Setembro de 1543].

Baltasar Dias de Góis, tesoureiro de D. Henrique, era irmão de Damião de Góis; pode ter interferido em favor do irmão junto do inquisidor, aquando da primeira queixa feita à Inquisição pelo jesuíta Simão Rodrigues, em 1545.

Além deste pagamento do cadafalso, D. Henrique apoiou a Inquisição na compra das casas para a instalação do edifício do Tribunal: para esse feito, em 1542, despendeu de 40.000 reais, e no pagamento dos salários dos ministros e oficiais. Na *Crónica do Felicíssimo rei D. Manuel*, Damião de Góis refere que D. Henrique:

Assentou em Évora outra Inquisiçam e pera isso comprou casas e edificou outras de novo e cárcere e tudo o mais necessário [...] e assim todos os mais oficiais foi à sua custa» (parte III, p. 117 da edição de Coimbra de 1954).

M.J.C.B.

Folhetos e resumos de sentenciados em vinte e seis autos da fé da Inquisição de Évora

BPE, Códice CVI/1-43

Impresso sobre papel

21,8 x 31,3. Ms: 21,7 x 31,2 cm; 21,5 x 31,3; 20,6 x 30,2 cm; 21,6 x 31,5 cm;

21,2 x 31,0 cm



O código recolhe muitos papéis da Inquisição, dos três tribunais do continente; tem listas de sentenciados.

Tem vinte e um editais impressos de autos da fé de Évora e mais cinco resumos manuscritos com listas parciais de sentenciados; vão de 1569 a 1763 (fls. 78-133)

A partir das vinte e seis listas eborenses, podem coligir-se os dados do quadro:

**Inquisição de Évora:
sentenciados, por localidades, em 26 autos da fé* (1569 a 1763)**

Local	Naturalidade (n.º de casos)	Residência (n.º de casos)
Sousel	175	146
Avis	149	144
Fronteira	43	56
Elvas	27	41
Beja	31	35
Estremoz	41	24
Olivença	16	46
Évora	14	44
Portalegre	20	28
Castelo de Vide	13	12
Cabeço de Vide	10	15
Vila Viçosa	9	16
Arraiolos	12	9
Alvito	8	11
Campo Maior	7	10



Benavila	11	5
Montemor-o-Novo	8	8
Redondo	6	7
Mora	6	7
Borba	7	5
Crato	5	4
TOTAL	618	673
Vimieiro	3	1
Alcáçovas	0	3
Nossa Senhora de Machede	1	1
Igrejinha	1	1
Nossa Senhora da Tourega	0	1
São Jordão	1	0
Torre de Coelheiros	1	0
São Vicente de Valongo	0	1
TOTAL	7	8
Brasil	12	20
Espanha	43	2
Outros	282	225
Desconhecido	74	107
TOTAL	411	354
* De alguns dos autos da fé são dados parcelares		

M.J.C.B.



Sentenciados por localidades

Séculos XVII-XVIII

No reinado de D. João V, a vila de Avis foi provavelmente onde o Santo Ofício eborense mais prendeu (Leite, 1962: 44; Araújo, 1989: 398). Entre 1732 e 1755, cerca de 10%, ou um pouco mais, da população de Avis foi processada (Tailland, 2001: 441), sobretudo por Judaísmo. Em 1740, uma gazeta manuscrita resumia nestes moldes o surto próximo de penitenciados e os seus efeitos:

Há quatro annos a esta parte, que se tem prendido 130 pessoas nesta Villa, e seu termo por ordem do Tribunal do S. Officio de Evora, porque a 14 de Julho de 1736 foram prezas 55; em 13 de Outubro do mesmo anno foy prezo António Rodrigues Sáro, escrivam do Judicial, e Notas, que havia ja sido penitenciado no Auto publico da Fé, que se celebrou em Evora ém 8 de agosto de 1706: aos 6 de Julho do anno de 1738, se prenderam 42 pessoas; e 11 do dito mez, e anno mais 32. Tem havido tal revolta nas cazas dos moradores desta villa, que tudo he confusam, porque nem os que se tem por XX.VV. [cristãos-velhos] estão socegados pelo medo de que os novos os accuzem falsamente, somente por fazerem mal aos seus vizinhos, o que tudo se pode fiar de gente tam vil, como sam os mais, que se acham prezos: tem se feyto sequestro em todos os seus bens, ainda que poucos, por serem pobres: acham-se muytas moradas de cazas despovoadas, e cada vez será peyor (Matoso, 1934 [1.^a ed. 1740]: 103).

Embora a prisão de alguém, às mãos do Santo Ofício, tivesse sempre impacto na comunidade local, nos agregados populacionais pequenos, como eram muitos do Alentejo dos séculos XVII e XVIII, esse eco seria ainda mais ampliado.

Aparentemente, em relação ao Algarve, a repressão inquisitorial foi, comparativamente, mais escassa e concentrada no tempo.

Globalmente, a Inquisição de Évora actuou em particular contra o Alentejo interior e fronteiroço, onde as comunidades de cristãos-novos eram mais numerosas. Muitas delas ter-se-ão constituído ou reforçado a partir de judeus ou conversos castelhanos, antes e depois de 1492, momento em que se deu a expulsão oficial destas comunidades daquele Reino.

Quanto aos ritmos de repressão, comparando os três tribunais metropolitanos, o de Évora foi o que registou menos processados, até o perdão geral concedido aos cristãos-novos, em 1605; no entanto, de 1606 a 1674, ano da suspensão do Santo Ofício em Portugal pela Santa Sé, a Inquisição de Évora foi a mais violenta (97 processos contra 71 em



Coimbra e 46 em Lisboa (Bethencourt, 1994: 275; Torres, 1978: 61)). Nem a tomada de Évora pelos castelhanos, em 1663, fez parar o Tribunal. O cume da sua agressividade ocorreu, exactamente, entre 1660 e 1674. Évora foi de novo a Inquisição mais activa entre 1751 e 1767. O terramoto de 1755, que arruinou parte do edifício do de Lisboa, terá contribuído para esta subida. Pelo que se sabe, a derradeira acusação por Judaísmo no Tribunal de Évora datou de 1764.

F.O.

Relaxados à justiça secular nos três tribunais metropolitanos

Séculos XVI-XVIII

ANOS	Relaxados Évora			Relaxados Coimbra			Relaxados Lisboa			TOTALS		
	Processos	Relaxados	% Relaxados	Processos	Relaxados	% Relaxados	Processos	Relaxados	% Relaxados	Processos	Relaxados	% Relaxados
1536-1605	2739	203	7,4	2248	193	8,6	3376	256	7,6	8363	652	7,8
1606-1674	6703	265	4,0	4877	261	5,4	3210	337	10,5	14790	863	5,8
TOTAL	9442	468	5,0	7125	454	6,4	6586	593	9,0	23153	1515	6,5
1675-1750	1281	28	2,1	3079	93	3	2844	209	7,3	7204	330	4,6
1751-1767	327	11	3,4	170	0	0	296	9	3	793	20	2,5
TOTAL	11050	507	4,5	10374	547	5,3	9726	811	8,3	31150	1865	6,0

Fonte: Bethencourt, 1994: 275

Porque a Inquisição também era uma instituição eclesiástica, não podia executar ninguém. Por isso, a pena máxima equivalia a ser relaxado à justiça secular. Cabia aos magistrados civis confirmar a pena e pô-la em prática. O réu, mesmo quando ia ao auto da fé com esse destino, «podia arrepender-se» até à última hora e confessar o delito. Na procissão para o auto da fé, cada réu devia ir acompanhado, em geral, por um familiar do Santo Ofício que o devia convencer a ter essa atitude.

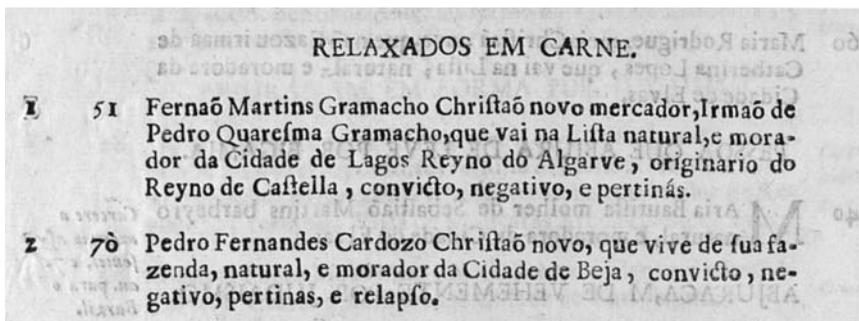
Aparentemente, a Inquisição de Évora foi a que registou menos relaxados, de acordo com as listas dos autos da fé.

Pelo menos, entre 1705 e 1755, não houve relaxados cuja pena fosse consumada em Évora. Na realidade, o último auto com pessoas entregues à justiça secular foi o de 1686, pois em 1705 apenas houve duas estátuas de réus ausentes. Só no auto público, de 20 de Junho de 1756, voltaram a aparecer relaxados, um homem e uma mulher, que foram



queimados no Rossio de São Brás. É possível que no longo interregno, os sentenciados à pena de relaxe fossem enviados para Lisboa.

F.O.



Pormenor de uma lista de penitenciados (relaxados em carne) pela Inquisição que saíram no auto da fé público que se realizou em Évora a 13 de Maio de 1685

© BPE, Códice CVI/1-37

Sentença de frei Diogo d'Assumpção, frade Herege que foi queimado vivo na Cidade de Lisboa a 3 de Agosto de [1]603 annos.

3 de Agosto de 1603

BPE, Códice CV/2-15, fls. 249-254

Códice encadernado

c. 20,0 x 28,8 cm

Frei Diogo da Assunção era religioso da Ordem de São Francisco. As suas dúvidas de Fé levaram-no a abandonar o Convento de Santo António da Castanheira, na vila de Alenquer, com o objectivo de fugir para França ou Holanda, onde planeava circuncidar-se para se converter ao Judaísmo. No entanto, foi denunciado e preso pela Inquisição. Durante o seu processo inquisitorial, frei Diogo proclamou a sua Fé na chamada «lei de Moisés» e negou-se a regressar ao Catolicismo. Por isso, foi condenado a ser relaxado à justiça secular (a qual executaria a condenação à morte). Frei Diogo da Assunção saiu no auto da fé celebrado, em Lisboa, no dia 3 de Agosto de 1603. Anos mais tarde, outro réu célebre, o doutor António Homem, foi acusado de ter criado a suposta confraria de São Diogo, em honra de frei Diogo da Assumpção.



O seu processo original encontra-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, no fundo do Tribunal do Santo Offício: ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 104.

A.I.L.S

Processo de Francisco Xavier de Oliveyra, cavalleiro professo de certa Ordem Militar, que foi official dos Contos do Reyno, e Caza, filho de Jozé de Oliveyra, e Souza, contador dos mesmos Contos, natural desta cidade de Lisboa, e della auzente, e morador na de Londres, Corte de Inglaterra.

1756-1761

BPE, Códice CXXXI/1-19

c. 22,00 x 34,2 cm

É um códice encadernado composto pelas várias peças do processo, não numeradas. Foi oferecido à Biblioteca de Évora em 1835 pelo pároco de São Mamede, Frederico Vaz Martins.

Este processo iniciou-se por motivo da publicação, em Londres, em 1756, do livro *Discours Pathétique au sujet des Calamités Présentes, Arrivées en Portugal par Le Chevalier D'Oliveyra*. No livro, Francisco Xavier de Oliveira, natural de Lisboa, baptizado cristão e convertido ao Luteranismo, reage às notícias que lhe chegam de Lisboa, após o terramoto de 1 de Novembro de 1755.

O teor do livro está resumido na abertura do processo:

Constando-nos que nesta Corte appareca hum livro impresso em Inglaterra com doutrinas hereticas e muitas falsidades de que o Autor se vale para perverter, como intenta, aos catholicos deste Reyno, donde se diz ser natural fizemos deligencia para saber se hera certa a dita noticia preguntando judicialmente as testemunhas do Sumário junto; e como pelo depoimento de huma dellas, que julgamos de inteiro credito achamos ser certa e que o empenho, ou assumpto do Autor he Satirizar ao Santo Officio reprovar a prohibição da Biblia em lingua vulgar, impugner o culto, ou adoração que se dá as Sagradas imagens, e querer persuadir que por isto castigara Deos Senhor Nosso e esta Cidade em dia de todos os Santos, damos do refferido conta a Nosso Senhor, e nos parece que se fas preciso prohibir-se expressamente por meyo de hum edital o dito Livro, e a sua Lição dando noticia aos catholicos do diabolico assumpto do mesmo Autor, e obrigando-os a denunciar, antes que com o tempo faça menor impressão nos animos dos Portuguezes este atrivimento, que sugerio o Demonio para aruinar a Religião neste Reyno; porque ahinda que não ha individual / noticia de todos os perniciosos dictames de que trata, ha comtudo pello que nos parece, o que basta para sahir o dito edital neste tempo,



em que a intruducção de muitos livros prohibidos ja tem cauzado ruina em muitos que serião bons catholicos se não tivessem a sua lição. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Lixboa em Meza 13 de Julho de 1756.

Da pressão e da mentalidade a que todos estavam sujeitos, é bom exemplo o que o próprio qualificador da Inquisição escreveu no prólogo do parecer que deu sobre o livro:

Por ordem de Vossas Senhorias li o discurso, que sahio impresso em Londres neste prezente anno de 1756, sobre as prezentes calamidades de Portugal, o qual remeto outra vez junto com este papel, em que declaro o juizo que delle formo, conforme me deo lugar o pequeno espaço de 24 horas, a que Vossas Senhorias me cingirão, das quais tiradas as que erão persizas para as pensões da natureza, e obrigações da minha Religiosa Commuidade só me ficarão, as que escasamente me erão bastantes para o ler, mas não para fazer todas as reflexões que merece o tal discurso.

Na instrução do processo, foram ouvidas dezasseis testemunhas.

O Cavaleiro de Oliveira, como ficaria conhecido para a posteridade, era ausente em Londres, foi queimado em estátua, em 1761, em Lisboa. Esta era uma prática comum para aqueles que eram condenados mas eram ausentes do Reino. No mesmo auto da fé, foi queimado o célebre padre Gabriel Malagrida.

O processo do Cavaleiro de Oliveira acabou por ser publicado: António Francisco Barata, no *Arquivo Histórico Portuguez*, vol. II, Lisboa, 1904, pp. 281-315.

M.J.C.B.

Oliveira, Francisco Xavier de, *Discours Pathétique au Sujet des Calamités Présentes, Arrivées en Portugal par Le Chevalier D'Oliveyra*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1922.
Colecção particular de Manuel J. C. Branco
Impresso sobre papel
11,7 x 17,3 cm

É uma nova edição, seguida de uma notícia bibliográfica pelo doutor Joaquim de Carvalho. Reproduz a edição de 1762, de Londres, impressa por J. Haberkorn, em francês.

M.J.C.B.



Discurso Patético sobre as calamidades presentes sucedidas em Portugal # Seguimento, ou resposta às objecções e aos murmúrios que esse escrito sobre si atraiu em Lisboa # O Cavaleiro de Oliveira Queimado em Efigie como Herético # por Francisco Xavier de Oliveira. Lisboa: Frenesi, Março de 2004.

Colecção particular de Manuel J. C. Branco

Impresso sobre papel

13,0 x 19,0 cm

Esta edição está conforme às edições de 1756, 1757 e 1762, com tradução e posfácio de Jorge P. Pires.

Além de publicar o escrito inicia, l que desencadeou o processo na Inquisição, esta edição tem a reacção do escritor ao facto de lhe ter sido movido um processo e, ainda, uma resposta à queima da sua efigie em Lisboa.

M.J.C.B.

Álvares, Baltasar, 1561-1630, S.J., compil., *Index auctorum dānatae memoriae, tum etiam librorum, qui vel simpliciter, vel ad expurgationem usque prohibentur, vel denique iam expurgati permittuntur. Editus auctoritate... D. Fernandi Martins Mascaregnas... Et in partes tres distributus...* Lisboa: oficina de Pedro Craesbeeck, 1624. [24], 1047, 3 p.

BPE, Sala de Leitura, E21, C8, nº 4.960

Impresso sobre papel; encadernado

2º (19,8 x 30,0 cm)

A proibição de livros fazia-se ou através de Roma (papado) e era válida em todo o mundo católico, ou através das Inquisições. Neste último caso, as prescrições abrangiam apenas a respectiva unidade política.

Embora no V Concílio de Latrão (1515) se tenha estabelecido a obrigatoriedade de censura prévia, só há provas desta se ter tornado efectiva em Portugal a partir de 1539. Com efeito, datam desse ano as primeiras que se conhecem, efectuadas tanto pelo Ordinário, como pela Inquisição (Martins, 2005: 13). O Desembargo do Paço passou a exercer censura com intuitos que eram também políticos a partir de 1576 (a regulamentação data deste ano). Ficou, assim, instalado o sistema de censura tríplice, a que se podia juntar uma quarta, quando o autor pertenc



cia ao clero regular – era a censura da Ordem à qual pertencia. Este sistema vigorou até à criação da Mesa Censória, em Abril de 1768, e foi posteriormente retomado, entre 1794 e 1821. Neste último ano, na sequência da Revolução Liberal, foi decretada a liberdade de imprensa.

Para ajudar na efectivação da censura, publicaram-se vários catálogos dos livros proibidos, ao longo do tempo, quer pelo papado, quer em Portugal.

O rol apresentado é o último editado em Portugal. É muito extenso (cerca de mil e cinquenta páginas) e vigorou até 1768. Como se refere no final da obra, foi compilado pelo padre jesuíta Baltasar Álvares, natural de Chaves e doutorado em Teologia pela Universidade de Évora. Álvares tinha, desde 1612, provisão de qualificador do Santo Ofício, cargo que veio a jurar, em Abril do ano seguinte, na Inquisição de Évora.

O modelo do frontispício em análise seguiu de perto o catálogo impresso em Madrid, em 1612, como sublinhou Raul Rêgo (1982: 99). Incluía as armas do Santo Ofício e as do inquisidor-geral da época, D. Fernão Martins Mascarenhas. No lado esquerdo, fora colocada uma videira com duas hastes, uma limpa e outra seca e no sopé da derradeira um podão a cortá-la. Na parte inferior, uma inscrição latina remetia para a alegoria do Evangelho de São João (Jo 15, 2), segundo a qual, a videira que dava fruto devia ser limpa para que pudesse produzir mais e a outra devia ser cortada. Do lado oposto, uma árvore com um machado no tronco e por baixo a inscrição latina apontava para São Mateus e a necessidade de lançar ao fogo a árvore que não dava bons frutos (Mt 7, 19), pois, pelo que produzia, conhecia-se a árvore. Era uma portada fortemente alegórica a justificar a importância da censura.

O conteúdo do catálogo está organizado em três partes, depois de apresentados diversos documentos introdutórios: a primeira corresponde à lista romana de espécies bibliográficas e autores excluídos; a segunda aos livros proibidos em Portugal e a terceira, com cerca de 850 páginas, versava sobre o expurgo de livros e autores. Esta última era um guia fundamental para as mutilações a introduzir nos textos publicados. Do confronto da segunda com a primeira secção, é possível verificar que havia obras e autores universais que eram defesos em Portugal, mas não estavam incluídos no catálogo romano, aplicável a toda a cristandade.

Depois de 1624, diversos novos livros foram proibidos por éditos e usavam-se também os róis de livros defesos compilados no resto da Península Ibérica e noutros locais. No entanto, mais do que esta censura proibitiva fundamentalmente sobre o já impresso, a preventiva esta-



va bem montada em Portugal, sobretudo a partir do primeiro quartel do século XVII.

Neste campo, os catálogos eram apenas um elo da vasta engrenagem implicada na censura.

F.O.



Álvares, Baltasar, compil., *Index auctorum dānatae memoriae, tum etiam librorum...* Lisboa: oficina de Pedro Craesbeeck, 1624.

© BPE, Sala de Leitura, E21, C8, nº 4.960



Alberghini, Joanne (T.O.R.), 1574-1644. *Manuale qualificatorum Sanctae Inquisitionis, in quo, omnia quae ad illud Tribunal ac Haeresum censuram, pertinent, brevi methodo adducuntur [...]*. Colónia: Sump. Fratrum de Tournes, 1740. [12], 284 p.
BPE, Sala Nova, E42, C1
Impresso sobre papel; encadernado
8º (11,6 x 17,4 cm)

Oriundo de Palermo, o doutor franciscano Giovanni Alberghini (1574-1644) teve o cargo de qualificador da Inquisição espanhola na Sicília.

O manual apresentado foi publicado pela primeira vez em Palermo, em 1642, e foi depois várias vezes reeditado nos séculos XVII e XVIII, em versão reduzida (29 capítulos) e alargada (41 capítulos).

A obra versa sobre as várias heresias, a idolatria e um amplo leque de delitos de teor religioso e moral, incluindo a posse e a leitura de livros proibidos, bem como a obrigação de denunciar os hereges. É apresentado como muito útil e proveitoso aos bispos, inquisidores e respectivos ministros, teólogos, consultores, confessores e juristas.

O livro exposto é a edição alargada de 1740 e tem duas marcas de posse manuscritas. Uma delas indica a proveniência e data de 1830:

ex libris Congregationis Missionis Eborensis.

F.O.

Treslado do Regimento do juiz das confisquacoes

11 de Janeiro de 1569

BPE, Coleção Manizola, Códice 71, n.º 9

Manuscrito sobre papel

23,2 x 34,9 cm

O Tribunal do Santo Ofício, como instituição de justiça punitiva, tinha direito a impor a pena de confisco de bens, a alguns réus. Normalmente, ser-se condenado à perda total dos bens significava que a pessoa tinha, de facto, incorrido num crime grave, não se tinha mostrado arrependida ou era reincidente.

À semelhança do que acontecia com a actividade repressiva e controladora dos comportamentos sociais, regulamentada por regimentos



(1552, 1613, 1640 e 1774), também a faceta relativa ao sequestro e confisco de bens estava sujeita a normas.

Pode dizer-se que o primeiro século da existência do Tribunal esteve marcado por diferenças entre a coroa e o Santo Ofício relativamente ao fim a dar à receita obtida com o confisco de bens.

Na tentativa de regular essas relações foram desenhados três regimentos. O primeiro de 1569, o segundo de 1572 e o terceiro de 1620, já sob a coroa da União Ibérica. Dos três, apenas o último teve versão impressa.

A Biblioteca Pública de Évora alberga apenas a versão do primeiro. Apesar de ser uma «cópia» é um «original» quinhentista do regimento do «juiz das confiscações» às mãos de D. Sebastião, sendo inquisidor-geral o Cardeal D. Henrique.

Desde a fundação da Inquisição, ocorrida em 1536, e até 1568 que o confisco de bens esteve suspenso. Esta versão do *Regimento do juiz das confisquacoes* está datada de 1569, trata-se, portanto, da primeira tentativa de regulamentar esta actividade inquisitorial, que gerava inúmeros dissabores nas relações entre a coroa, a Inquisição e a sociedade, maioritariamente, as camadas compostas por cristãos-novos. A acusação principal, à semelhança do que também acontecia com a Inquisição espanhola, era que o mote da actividade inquisitorial residia no confisco de bens, no sentido de gerar receitas extraordinárias para os cofres régios e, ao mesmo tempo, financiar a manutenção do Santo Ofício. Estas críticas seriam utilizadas a partir do século XVII, pelo pensamento arbitrista, que acusava a Inquisição de ser uma instituição que perseguia os seus réus, sobretudo os cristãos-novos, para os espoliar dos bens. Estas críticas foram assimiladas pela historiografia do século XIX, mas ganhariam maior expressão com os trabalhos de António José Saraiva, pelos anos de 1950-70.

Os estudos actuais vão no sentido de demonstrar que é verdade que em determinados momentos, e em conjunturas muito concretas, o Tribunal investiu a sua força sobre um determinado indivíduo, para lhe confiscar os bens (Costa, 2002). Duarte da Silva, cristão-novo, em meados do século XVII é um bom exemplo disso. Todavia, quando se analisa a actuação inquisitorial na longa duração, percebe-se que aquela prática não era quotidiana e que eram mais os presos pobres do que os ricos.



O exemplar guardado na Biblioteca Pública de Évora parece ser desconhecido dos trabalhos historiográficos que analisaram aspectos relacionados com o confisco de bens (Pereira, 1984; Cruz, 2007; Antunes et al., 2012). Não se sabe, exactamente, se permanece inédito, mas é diferente das versões de 1572 e 1620.

Considera-se, assim, que o *Regimento do juiz das confisquacoes* será uma versão preliminar do que seria redigido em 1572. Inclui 30 artigos e o seguinte 46; no de 1620 o número de artigos sobe para 57. Esta alteração é reveladora dos aperfeiçoamentos que o confisco de bens foi sendo sujeito ao longo do tempo, atingindo a maturidade no de 1620, à semelhança do que aconteceu com os regimentos gerais da instituição, que em 1640 alcançaram a sua versão mais duradora. No caso do Fisco, não se conhece nenhuma versão posterior a 1620.

Uma das grandes diferenças entre as versões quinhentistas e a de 1620 é o titular do regimento: se nas primeiras é o rei, D. Sebastião, na de 1620 trata-se de D. Fernão Martins Mascarenhas, inquisidor-geral. Outro detalhe, não de menor importância, refere-se à nomeação e provimento do juiz do fisco, que era a figura máxima nestas matérias. Em 1569, a nomeação e provimento cabia ao monarca, mas, em 1572, esta directriz foi alterada: o inquisidor-geral tinha o poder de nomeação, mas era o rei quem provinha o juiz do fisco. Em 1620, esta directriz foi deixada para fora do regimento, não se definindo quem nomeia, mas o provimento caberia ao rei. Ao longo do século XVIII a prática que se encontra é seguinte: o inquisidor-geral indica ao rei o indivíduo para o cargo, o rei reconhece-o e assina a provisão dando-lhe, deste modo, provimento no cargo. Estas dinâmicas são ainda reveladoras do carácter duplo institucional: a Inquisição era, simultaneamente, régia e eclesiástica.

As outras alterações entre as diferentes versões referem-se, na sua maioria, aos modos como o sequestro dos bens deveria ser realizado e a sua posterior gestão, quando e se o réu fosse condenado à sua perda.

B.L.



Treslado do Regimento do juiz das
confisquações 3-2

Dom Sebastião por graça de Deus Rey de Portugal
 e das Índias do Brasil e do Arquipélago da Índia e do
 Reino de África e das Ilhas da Índia e do Oriente
 conquista na negociação e comércio de etio-
 pia arabia e do mar do yndia e do oceano
 que querend' se promover e dar ordem azer
 que do modo de se proceder que foy de ha-
 zes mil e executores e mais officiais das ditas
 confisquações pollos crimes de heresia ou apos-
 tasia e aplicadas ao se fiquem e mingo-
 nado e unguis qo mandado de mendo
 leydado e boa concórdia e de munda
 e repensencia nos negucios e consal
 de o cargo officio de munda e camara
 vida e fermocam d'elles ordeney q' d'ello
 do Regimento de quinze e q' d'one
 q' d'ello das bens confisquados pollos q'm
 que os d'ellos e a puidados do fante officio
 na cidade de voria

1.º et q' d'ellos confisquações ora qua pe-
 Noa e boa concórdia e leydado e
 munda concórdia e camara repensita all
 d'ellos e ora e m' nome de e p'prij
 d'ellos officio

2.º et tanto que q' d'ellos juiz temer especial
 leydado das ynquisiçoes e do d'ello m'
 que se e facom saber que mandariam
 prender algu' p'essoa pollos crime de



Portada do Treslado do Regimento do juiz das confisquacoes, 1569.

© BPE, Coleção Manizola, Códice 71, n.º 9



Liuro segundo do dinheiro Depositado do Fisco do tesoureiro Miguel de Rebello começa em 5 Dezembro [1]637

5 de Dezembro de 1637 a 15 de Novembro de 1639

BPE, Códice CXXVI/2-31

Manuscrito sobre papel; encadernado

21,0 x 30,0 cm

Uma das penas aplicadas pelo Santo Ofício era o confisco de bens. Para tal acontecer, o réu tinha de ser condenado à perda efectiva dos seus haveres. Era feito um inventário dos bens que ficavam na posse do Tribunal da Fé – eram «sequestrados» – até haver lugar à sentença. Os bens perecíveis eram vendidos num tempo curto e os demais geridos pelos oficiais do Juízo do Fisco, que estavam ao serviço da Inquisição.

No caso de o réu ser mesmo condenado a perder os seus bens, havia partilhas entre a família (caso fosse necessário) e o que pertencesse ao réu, transitaria para a posse do Tribunal que, na maioria dos casos, os vendia em hasta pública.

O livro que se apresenta é o «segundo» do Juízo do Fisco de Évora (o primeiro ter-se-á perdido) e dizia respeito ao dinheiro que era entregue em «depósito» ao tesoureiro do mesmo Fisco. No fundo, eram dívidas que os réus ou os seus herdeiros ainda tinham para com o Juízo do Fisco.

O padrão de registo era quase sempre idêntico: assinalava-se no topo o nome do indivíduo, na margem esquerda a povoação de residência e na direita o valor pago.

O exemplo do fólio 1 é referente a Lagos e respeitava ao património de Manuel Rodrigues Patacones:

Recebeu Miguel de Rebello thesoureiro do fisco de Domingos Soares caminheiro deste Juizo cento e trinta e nove mil setecentos, e vinte e quatro réis [139.724 réis] que trouxe da cidade de Lagos dos móveis escravos que se venderão da fazenda e secresto de Manuel Rodrigues Patacones como consta da certidão que o caminheiro trouxe que se ajunta a seu inventário e de como recebeo assinou aqui em Évora oje sinco de Dezembro de seiscentos e trinta e sete annos. Miguel de Rebello.

B.L.



V IMPACTOS

Tractado sobre la gente de la nacion del Reyno de Portugal offrecido a los Prelados, que concurrieron en el Conuento de Tomar. Por los Doctores que a aquella junta fueron llamados.

[1629]

BPE, Códice CVI/1-39

Manuscrito sobre papel; encadernado

20,8 x 29,4 cm

Durante o período da União Ibérica (1580-1640), foram contínuos os debates na corte de Madrid, em Roma e em Lisboa para tentar resolver o problema do Judaísmo em Portugal. Uma das medidas propostas foi a reunião de um concílio de toda a Igreja portuguesa. No entanto, finalmente, recorreu-se unicamente à celebração de uma junta no convento de Cristo de Tomar, entre Maio e Agosto de 1629. Em princípio, deveriam participar nela todos os bispos portugueses, assim como teólogos das diferentes ordens religiosas. No entanto, por diversas questões, não participaram os arcebispos de Braga e de Lisboa e os bispos do Porto e de Miranda. Os lentes de Coimbra e de Évora redigiram um tratado, aqui exposto, que foi estudado pelos prelados.

A Junta de Tomar pediu ao rei Filipe III que ordenasse a expulsão dos cristãos-novos que fossem condenados pelo Santo Ofício, com penas de reconciliação ou de abjuração de *vehementi*. A Junta opôs-se, também, à concessão de benefícios eclesiásticos e seculares à gente da nação. E pediu ao rei que permitisse a emigração dos cristãos-novos que desejassem deixar Portugal.

A.I.L.S.

Rezolução das duuidas sobre as clausuras do nouo Breue tomada no Conselho Geral, estando presente o Ilustrissimo Senhor Arcebispo Inquizidor Geral em 3ª feira 2 de Dezembro de 1681.

2 de Dezembro de 1681

BPE, Códice CIV/2-1, fls. 81-84

Manuscrito sobre papel; encadernado

c. 20,7 x 30,3 cm



Os primeiros anos da regência do príncipe D. Pedro foram marcados pelo incremento da obsessão anti-judaica em Portugal. Assim, em 1668, as Cortes pediram ao regente que fossem reforçadas as medidas de exclusão dos cristãos-novos dos cargos e ofícios de honra. Neste mesmo contexto, no início da década de 70 do século XVII, os cristãos-novos, apoiados pelos jesuítas, começaram a pedir um perdão geral e a reforma dos estilos do tribunal do Santo Ofício português. Em Roma, os cristãos-novos apresentaram as suas queixas contra a Inquisição através dos conhecidos «31 Gravames». Em Roma, os homens da nação encontraram um ambiente favorável às suas petições. Assim, Clemente X, pelo breve *Cum dilecti* de 3 de Outubro de 1674, suspendeu os processos inquisitoriais em Portugal e avocou todas as causas. Quando morreu, sucedeu-lhe Inocêncio IX que, por breve de 24 de Dezembro de 1678, solicitou ao inquisidor-geral português, D. Veríssimo de Lencastre, o envio a Roma de vários processos. Dado que o próprio regente ordenou ao inquisidor-mor que não entregasse os processos, o Tribunal da Inquisição foi suspenso. Finalmente, o Santo Ofício acedeu a remeter a Roma vários processos e o papa restabeleceu-o pelo breve *Romanus Pontifex*, de 22 de Agosto de 1681. Este documento foi objecto da consulta do Conselho Geral, que fica aqui exposta.

A.I.L.S.

Patrício, Amador [pseud. de Azevedo, Martim Cardoso de], *Historia das Antiguidades de Evora, Évora, á custa de Francisco Mendez*. Évora: na Oficina da Universidade, 1739.

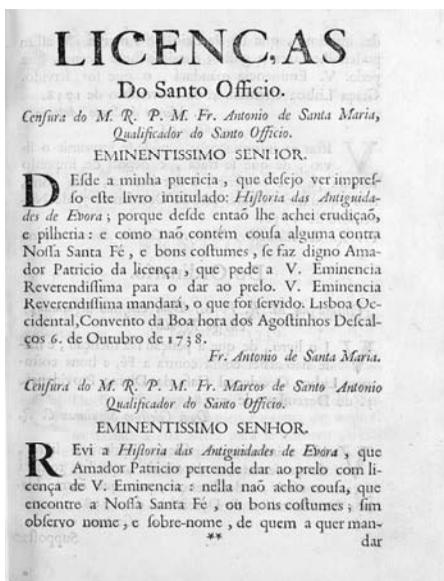
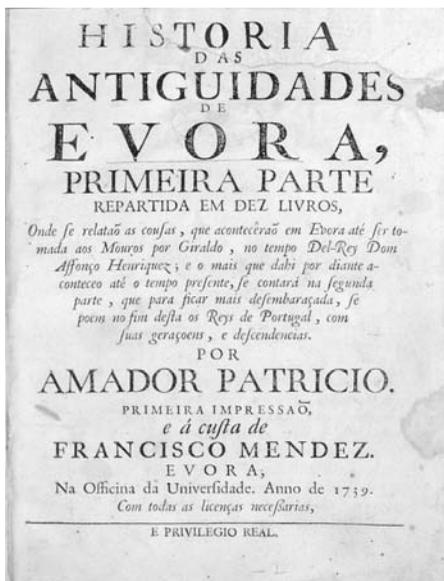
BPE, Novos Reservados, n.º 874

Impresso sobre papel; encadernado

14,3 x 19,0 cm

Martim Cardoso de Azevedo, escrevendo sob o pseudónimo de Amador Patrício (que muito amava a sua pátria, Évora), antecedendo em muitas décadas a obra monumental do jesuíta padre Manuel Fialho, escreveu uma obrinha que, ainda manuscrita, fez as delícias de muitas gerações de eborenses até, finalmente, ser vertida em letra de forma, em 1739, depois de colhidas as licenças necessárias. O autor falecera em 1614.





O livrinho não é mais do que uma divertida recolha de lendas e tradições que correriam na cidade a propósito da sua antiguidade, monumentos, acontecimentos e toponímia que o autor efabula, burila a seu belo prazer e reconta com fino humor; é, no dizer de um dos qualificadores do Santo Ofício, uma obra cheia de «erudição e pilhéria».

Para Amador Patrício, não há limites que a crítica histórica imponha ou contrarie; dando liberdade à sua prodigiosa imaginação e ao orgulho de filho de Évora, compraz-se em «mostrar seus verdadeiros filhos todos os Deoses, Musas, Poetas, e Graças, que os antigos aleivosamente lhe roubarão» (da dedicatória). É, assim, que ainda hoje é «com summo gosto e não menor recreação» que se lê de um fôlego este inaudito livrinho. Já o padre Francisco da Fonseca, na sua *Évora Gloriosa* resumia, assim, a obra de Amador Patrício: «com summa habilidade mixturando as fabulas com as historias, e accommodando-as engenhosamente aos sitios, nomes, e bayrros da Cidade, fez a mais deleytosa ley-tura, que imaginar se possa» (Fonseca, 1728: 413).

Felizmente, os crivos da censura do Santo Ofício foram capazes de aceitar que Amador Patrício nos contasse historietas de deuses pagãos e outras personagens menos ortodoxas para a doutrinação católica e



acabasse por exarar, em Évora, a 7 de Agosto de 1739, um «póde correr» para que o livro visse a luz do dia.

A inclusão deste livro, como última peça da Exposição, foi no sentido de salientar a ideia do impacto da actividade inquisitorial. O livro ostenta três licenças para a sua publicação, na tríplice censura e eventualmente uma quarta (se o autor fosse membro de alguma ordem religiosa), a que todos os trabalhos estavam sujeitos.

M.J.C.B.



BIBLIOGRAFIA

INQUISIÇÃO DE ÉVORA

- ALVES, Ana Maria Mendes Ruas (2006), *"Por quantos anjos pario a Virgem": injúrias e blasfémias na Inquisição de Évora, 1541-1707*, Coimbra, tese de mestrado, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- ANDERSON, R. Warren (2012), «Inquisitorial Punishments in Lisbon and Évora», *e-JPH*, n.º 1, vol. 10, pp. 19-36.
- ARAÚJO, Maria Benedita A. (1995), «O criptojudaísmo na Inquisição de Évora. Alguns casos exemplares», in *Amar, sentir e viver a História. Estudos de homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão*, vol. I, Lisboa, Colibri, pp. 237-259.
- (1988), *A medicina popular e a magia no Sul de Portugal. Contribuição para o estudo das correntes mentais e espirituais: fins do século XVII a meados do século XVIII*, 3 vols., Lisboa, tese de doutoramento, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- (1991), «Os médicos portugueses e a Inquisição de Évora», in *Universidade(s): história, memória, perspectivas: actas do Congresso «História da Universidade» (no 7º Centenário da sua fundação)*, vol. IV, Coimbra, Comissão Organizadora do Congresso «História da Universidade», pp. 271-280.
- (1989), «Médicos e seus familiares na Inquisição de Évora», in *Inquisição*, coord. M.^a Helena Carvalho dos Santos, vol. I, Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária Ed., pp. 49-72.
- (1989), «Subsídios para o estudo da actuação inquisitorial no Sul do país», in *Primeiras Jornadas de História Moderna*, vol. I, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, pp. 395-438.
- BRAGA, Isabel Drumond (1994), «Os mouriscos perante a Inquisição de Évora», *Eborensia*, n.ºs 13-14, pp. 45-76.
- (1995), «Renegados estrangeiros na Inquisição de Évora (século XVII): vivência da religião islâmica», *Clio: revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, nova série, vol. I, pp.83-98.
- BRAGA, Paulo Drumond (1990), «Simão Coelho, escravo negro, perante a Inquisição de Évora (1571-1572)», *Revista de Ciências Históricas*, vol. V, pp. 205-211.
- COELHO, António Borges (1987), *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*, 2 vols., Lisboa, Caminho, 1987.
- (1989), «Repressão ideológica e sexual na Inquisição de Évora entre 1533 e 1668. As primeiras gerações de vítimas cristãs-novas», in *Inquisição*, coord. M.^a Helena Carvalho dos Santos, vol. I, Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária Ed., pp. 423-446.



- COELHO, P. M. Laranjo (1957), «O Santo Ofício no Alto Alentejo», *Memórias da Academia das Ciências de Lisboa, Classe de Letras*, vol. VI, Lisboa, pp. 263-371.
- COELHO, Ramos (1902), *Visitas de D. João V à Inquisição de Évora*, Lisboa, Empresa do «Ocidente», 1902.
- COSME, João (2004), «A Actuação Inquisitorial na Margem Esquerda do Guadiana (1640-1715)», *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n.º 4, pp. 41-149.
- (1990), «Olivença na Inquisição de Évora (1559-1782)», *Revista de Estudos Extremeños*, t. XLVI, pp. 373-395.
- (1980), «Um processo da Inquisição de Évora», *A Cidade de Évora*, n.ºs 63-64, pp. 269-284.
- (1988), *A Vila de Mourão na Inquisição de Évora (1552-1785): contributos para o seu estudo*, Mourão, Câmara Municipal, 1988.
- ESPANCA, Túlio (1964 (a)), «Curiosidades de Évora (2ª série): a Inquisição de Évora», *A Cidade de Évora*, n.º 47, pp. 117-132.
- (1964 (b)), «Curiosidades de Évora (2ª série): Memória de alguns eborenses que foram secretários da Inquisição da cidade, e suas qualidades hereditárias e adquiridas», *A Cidade de Évora*, n.º 47, pp. 133-151.
- (1964 (c)), «Curiosidades de Évora (2ª série): Visita de D. João V à Inquisição de Évora», *A Cidade de Évora*, n.º 47, pp. 152-162.
- LOPES, Bruno (2011), «Família e transmissão de cargos no Santo Ofício: o meirinho da Inquisição de Évora», *In Família, Espaço e Património*, Porto: CITCEM, pp. 283-299.
- (2013), «Os Familiares do Santo Ofício de uma localidade do sul de Portugal (Arraiolos): perfil social e recrutamento», *in De la tierra al cielo. Líneas recientes de investigación en historia moderna*, Zaragoza, Institución «Fernando el Católico», pp. 53-83.
- (2013), «Familiares do Santo Ofício, População e Estatuto Social (Évora, Primeira Metade de Setecentos)», *in I Congresso Histórico Internacional: As Cidades na História: População*, vol.3 - parte 2, [Guimarães], Câmara Municipal, pp. 277-308.
- (2013), *A Inquisição em terra de cristãos-novos: Arraiolos, 1570-1773*, Lisboa, Apenas Livros.
- (2014), «Uma primeira aproximação às contas da Inquisição portuguesa: o tribunal de Évora (1670-1770)», *in Actas das XV Jornadas de História en Llerena: Inquisición*, Llerena, Sociedad Extremeña de Historia, pp. 77-94.
- LOURENÇO, Maria Paula Marçal (1993), «Inquisição e cristãos-velhos: a visita ao Priorado do Crato em 1587-1588», *A Cidade*, nova série, n.º 8, pp. 31-64.
- (1989), «Para o estudo da actividade inquisitorial no Alto Alentejo: a visita da Inquisição de Lisboa ao bispado de Portalegre em 1578-1579», *A Cidade*, nova série, n.º 3, pp. 109-138.



- MAGALHÃES, Bruno, FERNANDES, Teresa Matos e SANTOS, Ana Luísa (2015), «The unburied prisoners from the jail of the Inquisition of Évora, Portugal», *Journal of Anthropological Archaeology*, vol. 39, pp. 36-41.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero (1981), «E assim se abriu Judaísmo no Algarve», *Revista da Universidade de Coimbra*, n.º 29, pp. 1-74.
- MANGUCCI, Celso (2007), *Pendão do Tribunal do Santo Ofício*, Museu de Évora, inv. 171, disponível em:
<http://www.matriznet.dgpc.pt/MatrizNet/Objectos/ObjectosConsultar.aspx?IdReg=18857> [consultado em 06 de Outubro de 2016].
- MARANHA, Marta Ribas (2002), *O património negativo português nos espaços da Inquisição de Évora*, Lisboa, tese de mestrado, Universidade Técnica de Lisboa.
- OLIVAL, Fernanda (2010), «Clero e família: os notários e comissários do Santo Ofício no Sul de Portugal (o caso de Beja na primeira metade do século XVIII)», in *Familia, jerarquización y movilidad social*, Murcia, Universidad de Murcia, pp. 101-113.
- (2010), «Évora [Inquisizione di]», *Dizionario storico dell'Inquisizione*, vol. II, Pisa, Edizione della Scuola Normale Superiore, pp. 565-568.
- OLIVAL, Fernanda, GARCIA, Leonor Dias, LOPES, Bruno e SEQUEIRA, Ofélia (2013), «Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII)», in *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares, séculos XVI-XIX*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, pp. 315-349.
- OAKLEY, Joy L (ed.) (2008), *Lists of the Portuguese Inquisition: Évora 1542-1763, Goa 1650-1653*, vol.2, London, The Jewish Historical Society of England.
- PINTO, Maria do Carmo Teixeira (2003), *Os cristãos-novos de Elvas no reinado de D. João IV. Heróis ou anti-heróis?*, Lisboa, tese de doutoramento, Universidade Aberta.
- (1991), «Manuel Dias, um cristão-novo de Fronteira e as vicissitudes do seu tempo», *Estudos Orientais*, n.º 2, pp. 267-288.
- PINTO, Maria do Carmo Teixeira; RUNA, Lucília (1990), «A comunidade cristã-nova de Castelo de Vide - 1560-1580 (breve análise dos seus comportamentos)», in *Actas do 1.º Encontro de História Regional e Local do Distrito de Portalegre*, Portalegre, Escola Superior de Educação de Portalegre, pp. 461-469.
- (1988), «Inquisição de Évora: dez anos de funcionamento (1541-1550)», *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, n.º 22, 1988, pp. 51-76.
- (1997), «Vivências de uma comunidade cristã nova no século XVI: Castelo de Vide», *Patrimonia*, n.º 3, pp. 11- 22.
- REBELO, Domingos José Soares (2013), *Inquisição e o empobrecimento da nação portuguesa: Sé Catedral de Évora onde se realizou em 1536 o 1º auto-de-fé por*



- tuguês em simples encenação sem condenação nem vítimas*, Alcobaça, Edição de autor.
- RUNA, Lucília (1988), «O Santo Ofício de Évora e a comunidade cristã-nova de Campo Maior (1560-1580)», in *Arqueologia do Estado: 1^{as} Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, Lisboa, História & Crítica, pp. 375-386.
- SAMPAIO, José Rosa (2015), *Contributo para a história da Santa Inquisição em Monchique*, 2.^a ed., Monchique, Edição de autor.
- (2013), *Cristãos-velhos e cristãos-novos de Vila Nova de Portimão, vítimas da Santa Inquisição (1552-1807)*, Portimão, Edição de autor.
- TAILLAND, Michèle Janin-Thivos (2001), *Inquisition et Société au Portugal: le cas du Tribunal d'Évora, 1660-1821*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian.
- TAVARES, Maria José Ferro (1989), «Judeus e cristãos-novos no Distrito de Portalegre», *A Cidade*, nova série, n.º 3, pp.37-53.
- VAQUINHAS, Nelson (2009), «Os comissários do Santo Ofício em Loulé na primeira metade do século XVIII: percursos, parentelas e fluxos de correspondência», *Al-Úlyá - revista do Arquivo Municipal de Loulé*, n.º 13, pp. 131-143.
- (2010), *Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UÉvora.
- VIEIRA, Carla da Costa (2013), «Uma amarra ao mar e outra à terra. Cristãos-novos no Algarve (1558-1650)», Lisboa, tese de doutoramento, Universidade Nova de Lisboa.

INQUISIÇÃO PORTUGUESA (OBRAS DE ENQUADRAMENTO)

- ANDERSON, R. Warren (2011), *How to expect the Portuguese Inquisition*, Fairfax, VA, tese de doutoramento, George Mason University.
- ANTUNES, Cátia e SILVA, Filipa Ribeiro da (2012), «In Nomine Domini et In Nomine Rex Regis: Inquisition, Persecution and Royal Finances in Portugal, 1580-1715», in *Religione e Istituzioni Religiose nell'Economia Europea: 1000-1800*, Firenze, Firenze University Press, pp. 377-410.
- AZEVEDO, João Lúcio de (1921), *História dos Cristãos-Novos Portugueses*, Lisboa, Livraria Clássica Editora.
- BARRETO, Luís Filipe (ed.) (2007), *Inquisição portuguesa: tempo, razão e circunstância*, Lisboa, Prefácio.
- BETHENCOURT, Francisco (2012), «A Inquisição Revisitada», in *Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães, economia, instituições e império*, Coimbra, Almedina, pp. 145-156.
- (1994), *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculo de Leitores.



- BORGES, Paulo (ed.) (2014), *Obra Completa do Padre António Vieira: Defesa perante o Tribunal do Santo Ofício*, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores.
- CRUZ, Maria Leonor Garcia da (2007), «Relações entre o poder real e a Inquisição (sécs. XVI - XVII): fontes de renda, realidade social e política financeira», in *Inquisição Portuguesa: tempo, razão e circunstância*, Lisboa/São Paulo, Prefácio, pp. 107-126.
- FARINHA, Maria do Carmo (1990), *Os arquivos da Inquisição*, Lisboa, ANTT.
- FERNANDES, Alécio Nunes (2011), *Dos manuais e regimentos do Santo Ofício português: a longa duração de uma justiça que criminaliza o pecado (séc. XIV-XVIII)*, Brasília, tese de mestrado, Universidade de Brasília.
- FRANCO, José Eduardo e ASSUNÇÃO, Paulo de (2004), *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel (2011), *Inquisición y política: el gobierno del Santo Ofício en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa - Universidade Católica Portuguesa.
- (2010), *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*, Lisboa, Edições Colibri/CIDEHUS-UEvora, 2010.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel e MARCOCCI, Giuseppe (2010), «Struttura economica: Inquisizione portoghese», in *Dizionario Storico dell'Inquisizione*, vol. II, Pisa, Edizioni della Normale, pp. 1537-1541.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel, OLIVAL, Fernanda e REGO, João Figueiroa de (2013), *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e ordens militares, séculos XVI-XIX*, Casal de Cambra; Lisboa, Caleidoscópio; CHAM.
- MUHANA, Adma (ed.) (2014), *Obra Completa do Padre António Vieira: Autos do processo de Vieira na Inquisição*, vol. 4, Lisboa, Círculo de Leitores.
- MARCOCCI, Giuseppe, (2011), «A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar», *Lusitania Sacra*, n.º 23, pp. 17-40.
- (2010), «Toward a History of the Portuguese Inquisition Trends in Modern Historiography (1974-2009)», *Revue de l'histoire des religions*, n.º 3, pp. 355-393.
- MARCOCCI, Giuseppe e Paiva, José Pedro (2013), *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, Lisboa, Esfera dos Livros.
- MARTINS, Guilherme d'Oliveira, PINHO, Joana Balsa de e PAIVA, José Pedro (eds.) (2014), *Obra Completa do Padre António Vieira: Escritos sobre os Judeus e a Inquisição*, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores.
- MATTOS, Yllan de (2014), *A Inquisição Contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*, Rio de Janeiro, Mauad X; FAPERJ.
- MEA, Elvira (1997), *Inquisição de Coimbra no século XVI: a instituição, os homens e a sociedade*, Porto, Fundação Eugénio António de Almeida.



- MOTT, Luiz (ed.) (1990), *Regimentos dos comissários e escrivães do seu cargo, dos qualificadores e dos familiares do Santo Ofício*, Salvador, Centro de Estudos Baianos da Universidade Federal da Bahia.
- PAIVA, José Pedro (2011), *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal: 1536-1750*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.
- (2002), *Bruxaria e superstição: num país sem «caça às bruxas» 1600-1774*, 2.^a ed., Lisboa, Editorial Notícias.
- PEREIRA, Isaías da Rosa (1984), *Documentos para a história da Inquisição em Portugal*, Porto, Arquivo Histórico Dominicano Português.
- TAVARES, Maria Ferro (1987), *Judaísmo e Inquisição: estudos*, Lisboa, Presença.
- TORRES, José Veiga (1994), «Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil», *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 40, pp. 109-135.
- (1993), «A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição», *Notas económicas - Revista da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra*, n.º 2, pp. 24-39.
- (1978), «Uma longa guerra social: os ritmos de repressão inquisitorial em Portugal», *Revista de História Económica e Social*, n.º 1, pp. 55-68.
- REGO, Raúl (1982), *Os índices expurgatórios e a cultura portuguesa*, ICALP-MEU.

OUTROS TRABALHOS CITADOS

- CAETANO, Joaquim Oliveira Carvalho, e CARVALHO, José Alberto (2014), «Francisco da Silveira e as pinturas da galeria do seu jardim», in *As casas pintadas em Évora*, Évora, Fundação Eugénio de Almeida, pp. 10-22.
- COSTA, Leonor Freire (2002), *O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil, 1580-1663*, 2 vols., Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.
- ESPANCA, Túlio (1966), *Inventário artístico de Portugal*, vol. VII - t. 1, Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, p.105.
- FONSECA, Francisco da (1728), *Evora Gloriosa*, Roma, Officina Komarekiana.
- LISBOA, João Luís, MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis e OLIVAL, Fernanda (2005), *Gazetas manuscritas da Biblioteca Pública de Évora: 1732-1734*, vol.2, Lisboa, Colibri; CIDEHUS-UE; CHC-UNL, p. 142.
- MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan (2005), *A censura literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII*, Lisboa, FCG/FCT.
- MATOSO, Luís Montês (1934 [1.^a ed. 1740]), *Ano noticioso e histórico*, Lisboa, Biblioteca Nacional.
- OLIVAL, Fernanda (2004), «Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal», *Cadernos de estudos sefarditas*, n.º 4, pp. 151-182.

ÍNDICE

Autorias, 2

Abreviaturas, 2

Marcas da Inquisição em Évora: os acervos do Museu
e da Biblioteca Pública, 3

I – A criação, 5

II – Os espaços, 6

III – A Instituição e os seus Agentes, 10

IV – Actuação, 28

V – Impactos, 57

Bibliografia, 61

Ficha Técnica

Coordenação geral: Manuel J. C. Branco, Bruno Lopes e Fernanda Olival.

Autores: Ana Isabel López-Salazar, Bruno Lopes, Francisco Bilou, Fernanda Olival, Lucas Maximiliano Monteiro, Maria do Céu Grilo, Manuel J. C. Branco e Teresa Ferreira.

Revisão: Bruno Lopes e Fernanda Frazão.

Grafismo da exposição: Francisco Bilou.

Fotografia da capa: Pormenor do emblema do Santo Ofício do Palácio da Inquisição de Évora. © Jerónimo Heitor Coelho, Fundação Eugénio de Almeida (2014).

Fotografia da folha de rosto: Armas do Santo Ofício no Largo do Marquês de Marialva, Évora. © Manuel J. C. Branco (2016).

Imagem do pé-de-página: Pormenor de Álvares, Baltasar, compil., *Index auctorum dānatae memoriae...* Lisboa: oficina de Pedro Craesbeeck, 1624. © BPE, Sala de Leitura, E21, C8, nº 4.960.

*

Apenas Livros, Unip., Lda.

Al. Linhas de Torres, 97, 3º eq.
1750-140 Lisboa
Tel. 21 758 22 85
apenaslivros2@gmail.com

Desenho da colecção: Sílvia Lopes

Depósito legal nº 415840/16
ISBN: 978-989-618-541-1
Outubro de 2016
Publicação nº 662

Colecção CHAPARRAAANDO, 4
Dirigida por: Bruno Lopes

www.apenas-livros.com



Col. Chaparrando

Direcção: Bruno Lopes



Leituras à sombra dum sobrado

Em 2016, assinalam-se os 480 anos do Tribunal do Santo Ofício português (1536-1821). Évora, como segunda cidade do Reino no século XVI, acolhia a corte, e foi na sua Sé catedral que a Inquisição foi instituída, através da leitura pública da bula fundacional.

Esta Exposição pretende dar a conhecer alguns dos tesouros guardados no Museu e na Biblioteca Pública da mesma cidade. Estes objectos permitem fazer a História de uma das instituições mais marcantes da sociedade portuguesa entre os séculos XVI a XVIII.

Através das peças expostas, será possível viajar pelas diferentes facetas da actividade do Tribunal do Santo Ofício. Haverá espaço para peças relacionadas com a censura, mas, também, com a repressão perpetrada sobre os cristãos-novos e velhos. Não fica esquecida a actividade de promoção social, através das cartas de familiares, garantia de pureza de sangue. Estarão patentes, ainda, objectos tais como as bolsas de correio e os regimentos que orientavam a vida do Tribunal da Fé.

O Catálogo encerra com bibliografia nacional e internacional sobre a Inquisição de Évora, com o intuito de abrir mais um caminho para se aprofundar o conhecimento desta instituição.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALGARVE



Museu de Évora



BIBLIOTECA
PÚBLICA DE ÉVORA



FUNDAÇÃO
EUGÉNIO
DE ALMEIDA



CÂMARA MUNICIPAL
DE ÉVORA



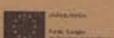
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

C.I.D.E.H.U.S.

FCT

Fundação para a Ciência e a Tecnologia

COMPETE 2020



UID/HIS/00057/2013 (POCI-01-0145-FEDER-007702)



5,00 euros